

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 7 de agosto de 1957

NÚMERO 5.912

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.672, DE 27 DE JULHO DE 1957

Autoriza a aquisição de uma área de terra no
município de Braço do Norte

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que a Assembleia Legislativa
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de An-
gelino Lunardi e sua mulher, um terreno, com a área de 10.710 m² (dez mil se-
centos e dez metros quadrados), situado na localidade de Travessão, no mun-
icipio de Braço do Norte, a fim de nêle ser construído um prédio para Escolas
Reunidas.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, tem as seguintes
confrontações: frente, com 45 m., com a estrada geral; fundos, com 45 m., com o
rio Gravatal; lado direito (norte), com 238 m., com terras de Antônio Pedro Soa-
res; e lado esquerdo (sul), com 238 m., com terras de Maria Kindermann Soares.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, n^o ato, pelo Promotor Pú-
blico da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de julho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Decke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos vinte e sete (27) dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado, o termo de contrato de locação de serviços que en-
tre si fazem o Governo do Estado e o engenheiro Germano Galler, para a con-
strução de um Hospital Regional na cidade de Lajes, neste Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Paulo Tarso da Luz Fontes

Victor Antônio Peluso Júnior

Termo de contrato de locação de serviços, que
entre si fazem o Governo do Estado de Santa
Catarina e o engenheiro arquiteto Germano Galler,
na forma que abaixo se declara:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta
e sete (1957), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das
salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram, de um lado, o Go-
verno, do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo sr. doutor Antônio
Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, neste ato, designado simplesmente
"locatário", e, de outro lado, o engenheiro arquiteto Germano Galler, bra-
sileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Franklin Roosevelt,
115 — 1º pavimento, grupo 1.006, daíqui por diante "locador", declarando am-
bas as partes contratantes, vir assinar o presente termo de contrato, destinado à
execução do projeto de construção do Hospital Regional, na cidade de Lajes, neste
Estado, na conformidade das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo se-
nhor Governador do Estado, cujas cláusulas subordinam-se ao seguinte:

CLÁUSULA I

O locatário elaborará, de acordo com as normas próprias e técnicas cabíveis,
um projeto para a construção de um Hospital Geral, ou seja, hospital de base que
terá os dispositivos para atender a toda e qualquer espécie de afecção, de clínica
ou de cirurgia, com capacidade para 200 (duzentos) leitos, e possibilidade de ampliação
até 400 (quatrocentos) leitos, na cidade de Lajes, município do mesmo nome,
no Estado de Santa Catarina, em terreno cuja planta faz parte integrante da
presente, constando o referido projeto das seguintes partes:

- do estudo do problema para determinar a solução mais adequada e a
orientação a ser obedecida no ante-projeto;
- da apresentação do estudo, em desenhos sumários, em número suficiente e
escala conveniente para compreensão da obra planejada e primeira avaliação do
custo real;
- de plantas, secções e elevações de acordo com as exigências dos poderes
públicos, e em condições de serem submetidas as aprovações dos mesmos;
- de desenhos, em escala adequada, de todos os pormenores necessários à
execução da obra, incluídos os elementos estruturais em pedra, tijolos, concreto,
madeira e ferro;

e) de especificações técnicas sobre a qualidade e quantidade dos materiais a
empregar e dos serviços a executar, completando as indicações do projeto e dos
detalhes.

CLÁUSULA II

O locador só poderá utilizar-se do trabalho do locatário para o fim e o local
indicado no item precedente.

CLÁUSULA III

Para confecção do projeto tomará o locatário por base o levantamento topo-
gráfico e as sondagens geológicas do terreno, fornecido pelo locador.

CLÁUSULA IV

Os serviços complementares, tais como projetos de instalações elétricas e hidráulicas
serão executados por conta do locador, de acordo com os pontos de água,
esgoto, e luz indicados pelo locatário, devendo no entanto, tais serviços ter a su-
pervisão d'este último.

CLÁUSULA V

Os honorários totais serão de Cr\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil
cruceros), que serão pagos na forma abaixo, após a aprovação e registro d'este
contrato pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Cr\$ 40.000,00.

Contra a entrega dos trabalhos previstos na letra a do item I Cr\$ 85.000,00

Contra a entrega do que se acha consignado na letra b Cr\$ 115.000,00

Contra a entrega do previsto na letra c Cr\$ 75.000,00

Idem, quando da entrega do estipulado na letra d Cr\$ 160.000,00

Idem, quando da entrega do contido na letra e Cr\$ 100.000,00

Total Cr\$ 575.000,00

CLÁUSULA VI

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do setor
"Saúde" do Plano de Obras e Equipamentos, verba 17-4-230.

CLÁUSULA VII

Cada pagamento será feito após a aprovação, por comissão designada pelo loca-
dor, do trabalho apresentado segundo a cláusula V.

CLÁUSULA VIII

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência
dos serviços, recebendo o locatário honorários correspondentes à parte já executa-
da, ou pelo Estado, recebendo o locatário, neste último caso, pagamento dos tra-
balhos referentes a etapa em suspensão.

CLÁUSULA IX

Ficam excluídos do ajuste constante d'este contrato, os pareceres e consultas
dados pelo locatário, após o recebimento dos trabalhos por parte do locador, os
quais serão contratados separadamente, salvo para esclarecer detalhes ou pontos
obscuros do projeto.

CLÁUSULA X

Todas as despesas inclusive as de transportes e estadia, feitas pelo locatário,
para o atendimento de qualquer serviço a cargo do locador, que tiverem de ser
prestados fora da residência do mesmo locatário, com deslocamento de sua sede,
correrão por conta exclusiva do locador.

CLÁUSULA XI

Os trabalhos ajustados neste contrato serão entregue nos prazos a contar da
data em que entrará em vigor o presente contrato, contando-se, para os prazos
abaixo, descontínuos a partir do item 2, a sua origem a partir da aprovação da
etapa anterior pela comissão de que trata a cláusula VII, como se segue, podendo
anticipar a entrega de qualquer deles:

- | | |
|------------------------------|-----------|
| 1 — Para os da letra a | 45 dias |
| 2 — Para os da letra b | 90 dias |
| 3 — Para os da letra c | 120 dias |
| 4 — Para os da letra d | 165 dias |
| 5 — Para os da letra e | 195 dias. |

CLÁUSULA XII

Ficam, excluídos do presente contrato, e serão objeto de ajuste à parte, todos
os serviços relativos aos trabalhos de paisagismo e urbanização ou que exijam es-
tudos altamente especializados e os não especificados no item 1.

CLÁUSULA XIII

O locatário fornecerá 1 (um) original de cada elemento apresentado, que per-
mita cópia hidrográfica, bem como 1 (uma) cópia, em azul, dos originais apre-
sentados; as demais cópias, que venham a ser necessárias, serão por conta do
locador.

CLÁUSULA XIV

O contrato sómente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente
registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o fórum desta Capital, com renúncia expressa do de domicílio que de
futuro venham a ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas nes-
se contrato.

CLÁUSULA XVI

O presente contrato, está isento de sério federal "ex-vi" do disposto no art. 15,
inciso 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida em o ofício n. 2.211, de
6 de junho de 1957, da Secretaria da Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio
Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato,
que o assina juntamente com o senhor Germano Galler, bem como as testemu-
nhas a este ato, presentes senhores: Luiz Otávio Beltrão, brasileiro, solteiro, com-
ercial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Tenente Silveira n. 49, e,
Célio Lugão, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital,
à rua João Pinto n. 39, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Escritório, ref. X, servindo nesta Procuradoria
Fiscal, o escrevi.

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 150,00
Funcionários	Cr\$ 120,00
Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao encerço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.	

Fede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação só-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

mente originais dactilografados de emendas e rasuras que nos mesmos um só lado do papel e autenticados, se verificarem.

ressalvados, por quem de direito, as A comunicação do preço é feita por

telegramas, sómente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria receber a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retrubida, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

Sob selos estaduais no valor de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzelhos), constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Germano Galier e, mais abaixo, as testemunhas senhores: Luiz Otávio Eclítrão e Célio Lugão.

DECRETO N.º 326

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando que a lei n.º 715, de 2 de agosto de 1952, concedeu a Silvio da Cruz e Souza, neto de Cruz e Souza, pensão mensal, estabelecendo que ela, pelo falecimento do beneficiado, reverta aos seus filhos;

considerando que Silvio da Cruz e Souza, que residia na cidade do Rio de Janeiro, faleceu a 12 de outubro de 1955, tendo deixado seis filhos menores;

D E C R E T A :

Artigo único — A pensão mensal concedida pela lei n.º 715, de 2 de agosto de 1952, a Silvio da Cruz e Souza, falecido a 12 de outubro de 1955, será de conformidade com a mesma lei, paga, repartidamente, aos filhos do beneficiado, que são os seguintes: Dina Teresa, Marly, Marilda, Silvio Henrique, Silvia Alex e Maria Evangelina.

Parágrafo único — Por morte de qualquer dos beneficiados, será a sua quota repartida entre os sobreviventes.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Decke

Decreto de 11 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear, por concurso:

De acordo com o art. 13, item II, combinado com o art. 14, da lei n.º 198, de 18 de dezembro de 1954:

Estanislau Pereira Carpes para exercer o cargo da classe A-5 da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício no Pósto de Saúde de Jaraguá do Sul, na vaga decorrente da promoção de Manoel Albino Duarte.

Decreto de 26 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear, por concurso:

De acordo com o art. 13, item II, combinado com o art. 14, da lei n.º 198, de 18 de dezembro de 1954:

Aécio Alcino de Miranda para exercer o cargo da classe A-5 da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício no Pósto de Saúde de Caçador.

Decreto de 5 de agosto de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder exoneração:

A Assis Francisco dos Anjos, do cargo de Escrivente Juramentado do Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Tijucas, cujo serventuário vitalício é Arina Gallotti Matias.

A Jubel João Bley, do cargo de suplente do Juiz de Paz, do distrito de Ipoméia, do município e comarca de Caçador.

A Eny Ruwer, do cargo de Escrivente Juramentado do 2º Ofício do Registro Geral da comarca de Lajes, cujo serventuário vitalício é Celso Delfes Couto.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Manoel Barbosa de Lacerda — Pague-se a quantia de Cr\$ 6.222,20.

Walter Freitas — Idem, idem, Cr\$ 4.000,00.

Dr. Clóvis Ayres Gama — Idem, idem, Cr\$ 13.999,90.

Felipe Domingos Petry — Idem, idem, Cr\$ 1.422,20.

Anísio Dutra — Idem, idem, Cr\$ 21.920,00.

Jovelinho Savi — Idem, idem, Cr\$ 12.000,00.

Genésio Souza — Idem, idem, Cr\$ 1.500,00.

João Horácio da Silva — Idem, idem, Cr\$ 2.570,00.

Euclides Cerqueira Cintra, juiz de direito da 4ª entrância — Idem, idem, Cr\$ 20.815,00.

Estevão Juk, juiz de Paz da comarca de Pôrto União — Idem, idem, Cr\$ 6.000,00.

DIARIO OFICIAL

Aviso aos srs. assinantes

A fim de evitar reclamações sem procedência, quanto ao não recebimento de exemplares deste órgão, solicitamos aos srs. assinantes o obséquio de conferir o jornal pela sua numeração e não pela data, como vêm fazendo alguns.

Manoel Barbosa de Lacerda — Idem, idem, Cr\$ 7.999,00.

Carlos Hoepcke S. A. e Indústria — Idem, idem, Cr\$ 1.181,00.

Meyer & Cia. — Idem, idem, Cr\$ 3.515,20.

Drogaria e Farmácia Catarinense — Idem, idem, Cr\$ 251,00.

A. F. Borba (comerciante nesta praça) — Idem, idem, Cr\$ 747,00.

União Mecânica — Requer pagamento de Cr\$ 5.992,00.

Ulisséa, Gentil — Idem, idem, Cr\$ 2.800,00.

Oscar Cardoso S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, Cr\$ 2.500,00.

G. da Costa Pereira — Idem, idem, Cr\$ 10.057,00.

Z. L. Steiner — Idem, idem, Cr\$ 1.419,60.

Banco do Brasil S. A. — Idem, idem, Cr\$ 8.645,00 — Volte à portaria para que seja satisfeita a exigência do Tesouro.

Syriaco T. Atherino & Irmão — Idem, idem, Cr\$ 11.186,00 — Volte à portaria para que os requerentes juntem a nota fiscal.

Pedro Ernesto Nunes — Idem, idem, Cr\$ 14.700,00 — Volte à portaria para que o requerente satisfaça a exigência do Tesouro.

Célio Meira — Volte à portaria para que seja satisfeita a exigência do Tesouro.

Elétron Técnica Indústria e Comércio S. A. — Pede pagamento de Cr\$ 44.850,00 — Volte à portaria para que o requerente junte a nota fiscal.

Banco Indústria e Comércio S. A. — Solicita pagamento no valor de Cr\$ 260.154,00 — Volte à portaria para que seja satisfeita a exigência do Tesouro.

G. da Costa Pereira Cia. Ltda. S. A. — Idem, idem, Cr\$ 705.460,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, Cr\$ 442,00.

Banco Indústria e Comércio S. A. — Solicita pagamento no valor de Cr\$ 5.640,00.

Humberto Rodrigues — Representante da Laborterápica S. A. São Paulo — Idem, idem, Cr\$ 3.244,80.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Idem, idem, Cr\$ 22.140,00.

Julietta Fiúza Vieira — Idem, idem, Cr\$ 230.084,00.

Manoel Tertuliano Vieira — Idem, idem, Cr\$ 425.430,00.

Julietta Fiúza Vieira — Idem, idem, Cr\$ 200,00.

Julietta Fiúza Vieira — Idem, idem, Cr\$ 7.810,00.

Indústrias de Madeiras Nacionais S. A. — Idem, idem, Cr\$ 31.650,00.

Arnaldo Luz — Idem, idem, Cr\$ 6.300,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina — Idem, idem, Cr\$ 6.000,00.

Euclides Cerqueira Cintra, juiz de direito da 4ª entrância — Idem, idem, Cr\$ 20.815,00.

Estevão Juk, juiz de Paz da comarca de Pôrto União — Idem, idem, Cr\$ 6.000,00.

Alfonso Rasch — Idem, idem, Cr\$ 1.167,00.

José Teixeira da Rosa — Idem, idem, Cr\$ 10.666,60.

João Carlos Ramos — Idem, idem, Cr\$ 15.255,00.

Ivo Sell — Idem, idem, Cr\$ 2.050,00.

Pereira Oliveira & Cia. — Idem, idem, Cr\$ 340,00.

Mário Altamiro de Souza — Idem, idem, Cr\$ 7.350,00.

Irmão Souza — Idem, idem, Cr\$ 14.700,00.

João Korfú — Idem, idem, Cr\$ 11.256,00.

Banco da Lavoura Minas Gerais — Idem, idem, Cr\$ 1.096,40.

Livraria e Papelaria Recorde Ltda. — Idem, idem, Cr\$ 990,00.

Jorge Navarro Haberbeck — Idem, idem, Cr\$ 12.000,00.

Waldir Silva — Idem, idem, Cr\$ 4.585,00.

Syriaco T. Atherino & Irmão — Idem, idem, Cr\$ 15.900,00.

PENITENCIARIA DO ESTADO

Portaria de 31 de julho de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Transferir:

Por conveniência do serviço, as férias do sr. João Cláudio Santana, Auxiliar de Serviço, classe B-6, do mês de julho para o de agosto.

FAZENDA

PORTRARIA N. 87

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1º — Determinar ao Serviço de Fiscalização da Fazenda que, a partir da publicação da presente, os Serviços Fiscais sejam executados sob a forma de "Comandos Fiscais".

2º — O sistema de "Comandos Fiscais" continuará até ordem em contrário desta Secretaria.

3º — Todos os funcionários fiscais, lotados em Inspetorias ou Zonas Fiscais, ficam sujeitos às disposições desta portaria e, quando designados para exercerem suas funções nesta Capital e imediações ou nas sedes das Inspetorias, obrigados a assinatura do "livro ponto" na Inspetoria da Região, no período das 8 às 8.30 da manhã.

4º — A falta do comparecimento no horário acima indicado, implicará no corte do ponto, correspondente a todo o expediente.

5º — O diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda, baixará instruções, designando os funcionários que deverão integrar cada "Comando Fiscal", e os municípios onde atuarão, fixando as normas para a execução dos serviços.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Florianópolis, 6 de agosto de 1957.

Hercílio Decke, secretário.

NOTICIARIO

O CASO DO IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

O sr. Celso Ramos, presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, enviou ao Governador do Estado o seguinte telegrama:

"Federação Indústrias Santa Catarina está ciente foi apresentada Assembleia emenda extemporânea sentido elevar 3,5% para quatro por cento alíquota Imposto Vendas Consignações. Esta Federação desconhece atitude v. excia. respeito aludida emenda, mas manifesta temor venha aludida matéria obter aprovação aquela Casa face partir representante maioria sua apresentação. Assinalo a v. excia. gravidade hora presente, quando dificuldades toda ordem assoberbam indústria, notadamente grupo têxtil, que é o maior e o mais representativo nosso Estado, terríveis consequências aumento imposto. V. excia. silenciando nesta hora e não se servindo nem se valendo autoridade seu cargo, a fim evitar se consume aumento proposto, assume responsabilidade deflagração acontecimentos imprevisíveis. Solicito v. excia. tranquilizar população e classes industriais que muito justamente se alarmam com a ameaça novos acréscimos tributários. Desnecessidade aumento Imposto Vendas e Consignações é tão patente que v. excia. dêle não cogitou mensagem e projeto lei onde emenda foi exortada de maneira impertinente pelo deputado que assinou. Estou certo v. excia. desejassem aumentar tributos teria previamente auscultado classes produtoras. Estou dando ciência teor esse telegrama exmo. sr. presidente e líderes partidos com assento Assembleia Legislativa. Cordiais saudações. Celso Ramos, presidente Federação Indústrias Santa Catarina".

Em resposta ao telegrama do sr. Celso Ramos, o Governador Jorge Lacerda enviou-lhe o seguinte telegrama:

"Celso Ramos
Presidente Federação Indústrias Santa Catarina
Nesta

Acuso o recebimento de seu telegrama. Como não ignora v. s. a emenda a que alude relativamente ao Imposto sobre Vendas e Consignações não teve origem governamental e foi retirada pelo seu ilustre autor, antes de ser votado o projeto. Emendas dessa natureza decorrem da liberdade de que o gozam os deputados que apoiam o meu Governo, liberdade que custumo respeitar. Devo salientar que os consideráveis encargos com o aumento dos vencimentos concedidos aos funcionários públicos do Estado e agora à Magistratura e aos diaristas, ultrapassam de 250 milhões de cruzeiros. Não é demais, pois, que se vaticine um "deficit" dessa extensão, se novas fontes de receita não ampara-

rarem o erário. É oportuno recordar que ocasiões houve, no Estado de Santa Catarina, em que, para enfrentar situação menos delicada, um Governo, por sinal pertencente às forças políticas que hoje me fazem oposição, elevou, com o apoio de v. s. num só ano, duas vezes, o Imposto de Vendas e Consignações. Nestes últimos tempos, o Governo da União, com o silêncio de v. s. aumentou de modo considerável certos tributos e promoveu o encarecimento assombroso da gasolina, dos óleos e combustíveis em geral, das taxas postais e telegráficas. E não é demais observar que o Governo do Estado, para enfrentar problemas financeiros não conta como a União com os recursos das emissões dos ágios, dos empréstimos internacionais e dos depósitos das autarquias. Tive, aliás, oportunidade de ressaltar esses aspectos na última reunião da Comissão Executiva do Plano de Obras e Equipamentos, à qual v. s. esteve presente. Na ocasião, evidenciei, o zélo do meu Governo apresentando, com documentos irrefutáveis, o saldo de 138 milhões de cruzeiros do aludido Plano, ao qual não recorri, e nem poderia fazê-lo, para atender encargos de outros setores da administração. Creia-me, entretanto, v. s. que aceitei como colaboração a mensagem que se dignou enviar-me em nome de sua classe. Atenciosas: Jorge Lacerda, Governador".

O LITÍGIO ENTRE MINAS E ESPIRITO SANTO

O Governador do Estado recebeu do Governador Francisco Lacerda de Aguiar, do Espírito Santo, um apelo solicitando a interferência do governante catarinense junto ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de que seja dado prosseguimento mais rápido a ação que visa solucionar a questão de limites da zona contestada. Respondendo, o Chefe do Governo catarinense endereçou ao Governador do Espírito Santo, o seguinte telegrama:

"Acusando recebimento radiograma ilustre Governador, tenho prazer comunicar-lhe dirigi-me Ministro Orozimbo Nonato, presidente Supremo Tribunal Federal, apelando não se faça tardar venerando pronunciamento aquela Corte, a fim evitarmos prolongamento contenda zona contestada Governos Espírito Santo e Minas Gerais. Nesta hora, formulam Governo e povo catarinenses ardentes votos Deus ilumine nossos irmãos dois Estados a fim se preserve indispensável união todos brasileiros em torno alto comum objetivo maior grandeza nossa Pátria. Cordiais saudações Jorge Lacerda, Governador".

Ao mesmo tempo, o Governador

enviou ao Ministro Orozimbo Nonato, presidente do Supremo Tribunal Federal, o seguinte telegrama:

"No momento em que pesam tão graves ameaças sobre tranquilidade nacional, em decorrência disputa entre mineiros e espiritosantenses território contestado, venho apelar Supremo Tribunal Federal, através seu ilustre presidente, sentindo não faça tardar seu venerando pronunciamento a respeito do assunto, em cuja pacífica solução, pela alta palavra Justiça brasileira, todos estamos empenhados. Respeitosas saudações. Jorge Lacerda, Governador".

O Ministro Orozimbo Nonato respondeu da seguinte forma:

"Recebi telegrama v. excia. relativo solução pendência zona contestada. Comunico eminente Governador de imediato conhecimento térmos mensagem ao senhor Ministro Relator. Cordiais saudações. Ministro Orozimbo Nonato, presidente do Supremo Tribunal Federal".

O GOVERNADOR LACERDA E ALMIRANTE CARVALHAL EM VISITA A VARIAS OBRAS DA MARINHA

O Governador Jorge Lacerda, convidado pelo Almirante Alberto Jorge Carvalhal, comandante do 5º Distrito Naval, visitou em companhia desse, domingo último, o novo Hospital da Marinha, à Avenida Rui Barbosa, que será oportunamente inaugurado. Esse nosocomio terá 40 leitos e apresenta instalações as mais modernas. Também foram visitadas as obras do Clube Galera, defronte à Escola de Aprendizes, e que se destina aos marinheiros. O Chefe do Governo, que estava acompanhado do Secretário da Saúde, dr. Paulo Fontes, do diretor do DER, dr. Heitor Ferrari, manifestou a sua viva impressão pelos empreendimentos do comandante do 5º Distrito Naval.

DESAPARECE UM GRANDE BRASILEIRO

Após prolongada enfermidade veio a falecer ontem, na capital bandeirante, o ex-presidente da República, sr. Washington Luiz Pereira de Souza, uma das mais altas expressões da vida pública brasileira.

O Governo do Estado de Santa Catarina enviou a família do ilustre extinto, o seguinte telegrama de condolências:

"Governo e povo Santa Catarina apresentam expressões profundo pesar desaparecimento do grande brasileiro doutor Washington Luiz Pereira de Souza que tão assinalados serviços prestou nossa Pátria. Legando-nos altos exemplos civismo. Jorge Lacerda, Governador".

O Governo do Estado de São Paulo, o gabinete do Governador de Santa Catarina expediu telegrama vazio nos seguintes termos:

"Governador General Porfirio da Paz — São Paulo — Governo e povo

Santa Catarina associando-se pesar do povo e Governo paulistas pelo desaparecimento do grande brasileiro Washington Luiz Pereira de Souza, uma das mais altas expressões vida republicana e luminoso exemplo cidadão e patriota, apresentam a v. excia. profundas condolências. Atenciosas saudações. Jorge Lacerda, Governador".

CIDADE UNIVERSITARIA DE SANTA CATARINA

A convite do sr. Governo Jorge Lacerda e a fim de serem ouvidos sobre as primeiras construções da Cidade Universitária, estiveram nesta Capital, na semana passada, os srs. professores arquiteto Hélio de Queiroz Duarte e engenheiro civil Ernesto Roberto de Carvalho Mange, da Universidade de São Paulo e autores do Plano da mesma Cidade.

Após minucioso estudo da orientação desse Plano e da planta respectiva, seguido de visita ao campus da Cidade, ficou assentado que o primeiro concurso de ante-projetos compreenderá três construções: o bloco destinado à Faculdade de Filosofia, uma unidade para morada e refeitório de alunos e o clube dos estudantes. Foi escolhido o bloco da Faculdade de Filosofia por dois motivos: 1º, porque nêle poderá instalar-se provisoriamente a Reitoria da futura Universidade; e 2º porque a Faculdade de Filosofia, que está na fase de verificação para reconhecimento, não possui prédio de sua propriedade para funcionamento, circunstância que pode prejudicar o reconhecimento, o qual é imprescindível para a criação da Universidade.

O concurso, em que poderão inscrever-se engenheiros civis e arquitetos, será aberto próximamente, com as necessárias discriminações, que vão ser formuladas pelos autores do Plano da Cidade. Como estilo das edificações, exigir-se-á a sua conformidade com o espírito da arquitetura contemporânea.

A vista do resultado desse primeiro concurso, outro se abrirá imediatamente para ante-projetos de outras construções, estando entre elas previstas as da projetada Faculdade de Medicina e das Faculdades já existentes e que desejam incorporar-se na futura Universidade, bem como da Faculdade de Engenharia, já em construção.

A cargo dos autores do Plano da Cidade, ficou a elaboração do ante-projeto de um obelisco ou de outro monumento que se erga na Praça Cívica; e a cargo da Diretoria de Obras Públicas, ficou o ante-projeto das primeiras casas para morada de professores e os locais esportivos. A mesma Diretoria já está procedendo ao nivelamento da área da Cidade Universitária para execução do plano viário, tendo em estudo os serviços de águas pluviais e esgotos, bem como o abastecimento de água e eletricidade.

TESOURO DO ESTADO

A V I S O

Torna-se público a quem interessar possa que em consonância com o inciso 30. da Tabela B § 1º, da lei n. 1.633, de 20-12-56, as contas apresentadas às repartições públicas, desde que sobre elas incida o Imposto sobre Vendas e Consignações, não estão sujeitas ao sôlo de apresentação (Cr\$ 2,00).

Aquelas contas, não sujeitas ao direito tributo, serão seladas pela seguinte forma:

Superiores a 100,00 até 500,00 — Cr\$ 2,00.

De 500,00 a 1.000,00 — Cr\$ 3,00.

De mais de 1.000,00 por 1.000,00 ou fração — Cr\$ 5,00.

Invariavelmente, todas as fôlhas do processo, faturas, duplicatas, empenhos, etc., estão sujeitas ao sôlo de

Salude, aplicado no canto da direita e não em qualquer lugar como vem acontecendo.

As estampilhas deverão ser legalmente inutilizadas, e quando não ficarão os interessados sujeitos a pena de revalidação com o dobro do sôlo pago e por verba. (Art. 29.º, item 1 e 2).

As duplicatas devem ser acompanhadas das respectivas faturas, estas, com a discriminação das mercadorias vendidas ou serviços praticados

Os processos encaminhados ao Tesouro do Estado, para informação e que não se enquadram nos dispositivos invocados, serão devolvidos, sem a informação desejada.

Sub-Diretoria da Despesa. 31 de julho de 1957.

Maria de Lourdes S. Felix. Of. Adm. D-14.

6929

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 2 DE AGOSTO DE 1957

Saldo do dia 1º. (Em Caixa)	Cr\$ 3.620.214,30
Recebimentos	1.330.946,00
	Cr\$ 4.960.160,30
Pagamentos	1.867.384,00
Saldo para o dia 3. (Em Caixa)	3.092.776,30
	Cr\$ 4.960.160,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.826.370,50	4.973,00	384.057,10	877.375,70	3.092.776,30
Em Bancos	6.543.255,10	136.173.742,00	9.531.104,80	466.180,50	152.714.282,40
TOTAIS	8.369.625,60	136.178.715,00	9.915.161,90	1.343.556,20	155.807.058,70
Flávio Filomeno Enc. Controle				Alcídio J. Alves p/Tesoureiro	
				Francisco Gouvêa, Subdiretor.	

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1957

Saldo do dia 2, (Em Caixa)	Cr\$ 3.092.776,30
Recebimentos	562.188,80
	Cr\$ 3.674.965,10
Pagamentos	883.106,80
Saldo para o dia 5, (Em Caixa)	2.791.858,30
	Cr\$ 3.674.965,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabeleci- mentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.560.327,60	4.973,00	392.988,80	833.568,90	2.791.858,30
Em Bancos	6.543.255,10	135.608.812,80	9.531.104,90	466.180,50	152.149.353,20
TOTAIS	8.103.582,70	135.613.785,80	9.924.093,60	1.299.749,40	154.941.211,50

Flávio Filomeno
Encar. do Controle

Alcídio J. Alves
p/Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria de 5 de agosto de 1957

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Alterar:

A escala de férias do pessoal desente do Departamento, na parte em que se refere ao Chefe da Seção do Pessoal, Previdência e Assistência Social, senhor Plínio Francisco Hahn, transferindo-as, do mês de junho, para o mês de novembro do corrente ano.

AGRICULTURA

Requerimentos despachados

31 DE JULHO

João Horácio da Silva (Tyreroleos) — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 32.445,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.165,00, idem, idem.

Wandyck Tertuliano da Silva — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 75.000,00, idem, idem.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 180,00, idem, idem.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.350,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.340,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.537,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.765,00, idem, idem.

Indústria e Comércio São Pedro — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 6.400,00, idem, idem.

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 4.331,20, idem, idem.

Syriaco T. Atherino & Irmão — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 931,00, idem, idem.

Sadia S. A. Transportes Aéreos — Pague-se, idem, a quantia de Cr\$ 9.059,00, idem, idem.

Syriaco T. Atherino & Irmão — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 4.331,20, idem, idem.

Figueras S. A. Engenharia e Importação — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 2.775,00, idem, idem.

Figueras S. A. Engenharia e Importação — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 5.125,00, idem, idem.

Geraldo Cardoso (Casa Vitor e Re-

gina — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.640,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 9.702,00, idem, idem.

Waldemar Souza — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 10.455,00, idem, idem.

Livraria e Papelaria Record Ltda. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 18.860,00, idem, idem.

Livraria e Papelaria Record Ltda. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 12.172,00, idem, idem.

Saul Garrido Moura — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 9.150,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 2.280,00, idem, idem.

Arnaldo Luz — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.230,00, idem, idem.

Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amaro Sobrinho S. A. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 8.893,00, idem, idem.

João Horácio da Silva (Tyreroleos) — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 5.783,00, idem, idem.

Ademar de Souza Costa — Irdefiro, em face da informação e por ser o armazém do trigo, próprio federal, de que tem esta Secretaria apenas delegação administrativa.

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspeção do 3º Distrito

SEDE EM BLUMENAU

Editorial n. 10 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes

vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Brusque

N. 13.533-N-57, de Antônio Maximiliano Bosco — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar Ribeirão do Ouro, distrito de Botuverá, com as seguintes confrontações: Norte, com terras devolutas, ocupadas por Germano Barni, Francisco Schaadt, Ernesto Lyra e terras devolutas; sul, com terras devolutas; leste, com terras de Ângelo Brogni; oeste, com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Brusque.

Blumenau, 16 de julho de 1957.

Gil Fausto de Souza, inspetor

Figueras S. A. Engenharia e Importação — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 2.775,00, idem, idem.

Figueras S. A. Engenharia e Importação — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 5.125,00, idem, idem.

Geraldo Cardoso (Casa Vitor e Re-

DIARIO OFICIAL

Inspeção do 4º Distrito

SEDE EM LAJES

Editorial n. 6-57 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo títulos definitivos, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestação, serão as ditas petições encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Bom Retiro

N. 13.104-M-DTC e n. 997-ITC — Santonino Albino Pereira — Requer título definitivo de uma área de terras com 1.121.102 m², concedida por despacho de 30-6-52, do Governo do Estado, no lugar Rio dos Bugres, distrito de Águas Brancas, com as seguintes confrontações: Norte, com Cotilho Antônio Godinho e Abel de Tal; sul, com Venâncio Silva Maceio, Rio Pequeno, peraus da serra; leste, com paredões da serra e Abel de Tal; oeste, com Sebastião Godinho e Pedro Francisco Godinho.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Bom Retiro.

Lajes, 1º de julho de 1957.

Jayme Varella, inspetor.

Editorial n. 7-57 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Lajes, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Lajes

N. 8.185-H-DTC e n. 816-ITC — Vergílio Padilha — Requer 39 hectares de terras devolutas no lugar Mangueirinha, distrito de Bocaina do Sul, município de Lajes, confrontando: Norte e oeste, com Euclides Alves de Melo; sul, com terras devolutas; leste, com sucessores de Dorval Ferreira de Macedo.

N. 5.348-E-DTC e n. 533-ITC — Vianor Conrado Ribeiro — Requer 6 hectares de terras devolutas no lugar Morro do Chapéu distrito de Campo Belo do Sul, município de Lajes confrontando: Norte e oeste, com Ataílio Francisco de Jesus; sul, com Mário Furtado; leste, com Juvêncio Muniz.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Lajes.

Lajes, 8 de julho de 1957.

Jayme Varella, inspetor.

Inspeção do 5º Distrito

SEDE EM MAFRA

Editorial n. 7-57 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes

vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Mafra

N. 1.458-IT — Manoel Gomes — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Campo da Lança, distrito e município de Mafra, confrontando: Norte, com a Estrada Municipal para Vila Nova; sul, com José Cassias Pereira; leste, com Salvador Leal; oeste, com Elpídio Ribas. E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Mafra.

Mafra, 15 de julho de 1957. (Assinatura ilegível). inspetor.

Inspeção do 9º Distrito

SEDE EM ARAQUARI

Editorial n. 4-57 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de São Francisco do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. sr. Governador.

Município de São Francisco do Sul N. 236-A e 21-IT — Manoel Vicente da Cruz — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Rócio Pequeno, distrito e município de São Francisco do Sul, confrontando: Norte, com terras de Bernardino Domingos de Amorim; sul, com terras devolutas; leste, com terras de Adele Seilneke; oeste, com terras de Alexandrina Alves da Veiga.

N. 634-IT — Osvaldo Severiano Machado — Requer 80 hectares de terras devolutas no lugar Miranda, distrito e município de São Francisco do Sul, confrontando: Norte, com terras de Severiano João Machado; sul, com terras do Estado; leste, com o Tracado da Empresal; oeste, com terras de Eloy Tavares e terra do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de São Francisco do Sul.

Araquari, 9 de julho de 1957. Guaracy Gorresen, inspetor.

Editorial n. 5-57 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes

vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual e não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari N. 10.099-J e 560-IT — Lucas João de Souza — Requer 1 hectare de terras devolutas no lugar Barra do Sul, distrito e município de Araquari, confrontando: Norte, com terras de Fábio Lopes; sul, com terras de Antônio Miguel; leste, com o Oceano (terrás de Marinha); oeste, com terras do requerente.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 10 de julho de 1957.

Guaracy Gorresen, inspetor.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADUAIS

PARECER N. 551/57

Irene Reva Zadorosny, ocupante do cargo de Professor, referência VII do Quadro Suplementar, requer elevação de percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações do processo que a requerente completou, em data de 1-1-57, 19 anos e 183 dias de serviço, pelo que faz jus à elevação pleiteada.

3. Deve, pois, a percentagem de seu adicional ser elevada para 8% sobre os vencimentos de ... Cr\$ 2.400,00, ou sejam, Cr\$ 192,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 552/57

Fioravante Luiz Diezanet, ocupante do cargo de Professor, referência VII, do Quadro Suplementar, alegando contar mais de 25 anos de exercício no magistério público, requer aposentadoria.

2. De conformidade com exposto nas informações de fls., o requerente tem registrado em suas folhas de serviço, apenas, 17 anos, 9 meses e 27 dias no magistério público do Estado.

Assim, somos pelo indeferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 553/57

O Departamento de Saúde Pública encaminha o laudo da inspeção de saúde de Enéas Faraco Guimarães, ocupante do cargo de Auxiliar de Coletoria, lotado no Pósto de Arrecadação de Garopaba, para efeito de licença para tratamento de saúde.

2. Face ao que dispõe o laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o funcionário em causa, é de se lhe conceder, em prorrogação, 10 dias de licença para tratamento de saúde, na conformidade com o estatuto no § 2º, do artigo 122, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954.

Pelo deferimento, com os vencimentos integrais.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 554/57

O Departamento de Saúde Pública encaminha o laudo da inspeção de saúde de Narbal Tolentino de Souza, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência X, da Coletoria de Indaiá, para efeito de licença para tratamento de saúde.

2. Face ao que dispõe o laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o servidor em causa, é de se lhe conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o estatuto no artigo 31, da lei n. 198, de ... 18-12-54.

Pelo deferimento, com os vencimentos integrais.

S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 555/57

Carlos Rubi, soldado da Policia Militar do Estado, requer nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls., da seção de expediente, confirmam ter o requerente completado, em data de 5-1-57, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus a gratificação requerida, que deverá ser calculada, tomando-se por base a percentagem de 4% sobre os seus vencimentos (Cr\$ 2.700,00), ou sejam, Cr\$ 108,00 mensais.

Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 556/57

Requer Augusto Francisco Alves, cabo da Policia Militar do Estado, gozo de licença-prêmio.

2. Informa o Comando haver o requerente completado, em ... 24-2-57, o primeiro decênio de serviços ininterruptos à Fôrça.

3. Tem direito, nos termos da lei 438, de 11-10-50, combinado com o art. 119, da lei n. 1.057, de 11-5-54, ao que pede, relativamente ao período supra mencionado.

4. Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 557/57

Requer Maria Mormelio, ocupante da carreira de Professor Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, gozo de licença-prêmio.

2. A vista do informe n. 396, do expediente, e nos termos do art. 148, da lei 198, de 18-12-54, tem direito à licença-prêmio pleiteada, referente ao decênio 10-4-45 a 10-4-55.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 558/57

Antônia Emilia Alves Barraca, ocupante do cargo da classe C-8 da carreira de Professor Normalista, alegando ter 10 anos de exercício efetivo, requer concessão de adicional por tempo de serviço.

2. De acordo com o que prescreve a lei n. 281 de 27-7-49, a gratificação adicional por tempo de serviço, somente poderá ser concedida após o servidor completar 15 anos de efetivo exercício.

3. Somos, pois, pelo indeferimento por faltar à requerente o

interstício necessário à concessão do pedido.

S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 559/57

José Demaria Cavallazzi, ocupante do cargo da classe S atualmente E-16 da carreira de Oficial Administrativo, requer elevação de percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações do processo que o requerente completou, em data de 18-12-56, 24 anos e 183 dias de serviço, pelo que faz jus à elevação pleiteada.

3. Deve, pois, a percentagem do seu adicional ser elevada para 9% sobre os vencimentos de ... Cr\$ 6.900,00, ou sejam, Cr\$ 621,00 mensais.

4. A importância de Cr\$ 68,60, relativa ao exercício de 1956, deverá ser relacionada para oportuno pagamento, por crédito próprio.

Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 560/57

Pedro Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço referência XIII, do Quadro Suplementar, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações do processo que o requerente completou, em data de 11-2-57, 19 anos e 183 dias de serviço, pelo que faz jus à elevação pleiteada.

3. Deve, pois, a percentagem do seu adicional ser elevado para 6% sobre os vencimentos de ... Cr\$ 3.300,00, ou sejam, Cr\$ 198,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 561/57

Maria Farias Inocêncio, ocupante do cargo da classe C-8, da carreira de Professor Normalista, requer, nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls., da Seção de Expediente, confirmam ter a requerente completado em data de 11-2-57, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus à gratificação requerida, que deverá ser calculada, tomando-se por base a percentagem de 3% sobre os seus vencimentos (Cr\$ 4.000,00), ou seja, Cr\$ 120,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 562/57

Requer Carolina Ingles da Rosa, Servente, referência VIII, da Procuradoria Fiscal do Estado, licença para tratamento de saúde.

2. Constata-se, do término de inspeção anexo, a necessidade de 30 dias de afastamento do serviço, o qual decorrerá com observância do art. 131 e seguintes da secção II, da lei 198, de 18-12-54.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 563/57

Requer Osmar Oliveira, Servente, classe G, com exercício no Tesouro do Estado, gozo de férias, referente ao ano de 1955.

2. Comprovada nos autos a imperiosa necessidade de serviço que lhe impediu, na época devida, o gozo daquela vantagem, tem, de acordo com o art. 115, da lei n. 198, de 18-12-54, direito ao acúmulo pleiteado, no exercício em curso.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 564/57

Requer Elda Ignez Pizolatti, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, 60 dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família.

2. Junta atestado médico, pelo qual comprova a necessidade de assistência a própria genitora, que se acha interna em Hospital, devendo permanecer a requerente como acompanhante da mesma, durante dois meses, a contar de 1-3-57, conforme o texto do documento apreciado.

3. Nos termos do art. 138, da lei n. 198, de 18-12-54, somos pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 565/57

Requer Sônia Marley Ribeiro Mattos, Auxiliar de Escritório, referência X, licença para tratamento de saúde.

2. O término de inspeção de saúde da J. M. O. constata a necessidade de noventa dias de afastamento.

3. Nos termos do art. 131, da lei 198, de 18-12-54, tem direito ao que pleiteia, pelo espaço de tempo acima descrito, devendo receber vencimentos integrais.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 566/57

Requer João Bezerra Gomes, soldado da C. G. da Policia Militar do Estado, gozo de licença-prêmio.

2. Informa o Comando haver o requerente completado em 4-1-57, o primeiro decênio de serviços ininterruptos à Fôrça.

3. Tem direito, assim, nos termos da lei 438, de 11-10-50, combinado com o art. 119, da lei 1.057, de 11-5-54, à licença pleiteada, relativamente ao período acima descrito.

4. Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 567/57

Requer aposentadoria Lucilva Machado Teodoro, ocupante do cargo de Professor Provisório (efetivado), com exercício na Escola Estadual de Divisa, distrito de Anitápolis, em Santo Amaro da Imperatriz.

2. A vista de sua ficha funcional e do informe n. 492, do Expediente, tem direito à aposentadoria nos térmos do art. 240, da lei 198, de 18-12-1954, com os proventos mensais de Cr\$ 2.590,00, inclusive adicional de 8%, por contar até 7-3-57, com 23 anos, 7 meses e 16 dias de serviços prestados ao magistério estadual e 10 anos, 9 meses e 2 dias ao magistério municipal.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 568/57

Requer Ivan Sbravatti, Guarda-Fiscal, lotado no Pósto de Passo do Socorro, em Lajes, licença para tratamento de saúde.

2. Apresenta término de inspeção de saúde da Junta Médica Oficial, datado de 12-2-57, comprovante da necessidade de 180 dias de licença.

3. Nos térmos da lei n. 1.023, de 29-5-44, combinado com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-54, tem direito ao que pede, a partir de 12-2-57, data do exame a que foi submetido.

4. Pelo deferimento.
S. S., em 23 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 569/57

Joveline Tavares Diniz, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Professor Normalista, requer aposentadoria.

2. Preliminarmente, é de se determinar a averbação do tempo de serviço em que a requerente exerceu o magistério público municipal, conforme consta da certidão de fls. passada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

De acordo com aquêle documento, a requerente prestou serviços como Professor Municipal, no período de 1-6-945 a 1-4-947 num total de 1 ano de 10 meses de exercício.

3. Somos, pois, pela prévia averbação daquele tempo de serviço.

S. S., em 23 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 571/57

Requer Bernardo Lopes de Carvalho, Servente, referência VIII, com exercício no Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", gôzo de licença-prêmio.

2. Tratando-se de extranuméricário amparado pela lei n. 1.629, de 22-12-956, segundo o informe

n. 632, dêste Expediente, e no disposto do art. 148, da lei n. 198, de 18-12-954, tem direito à licença pleiteada, correspondente ao decênio 24-4-45 a 24-4-55.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 23 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 572/57

Requer Antônio Geraldo Vieira, Linotípista, padrão I-9, do Quadro do Poder Executivo, lotado na Imprensa Oficial do Estado, averbação de tempo em dôbro, referente a licença-prêmio não gozada.

2. Consoante as novas normas estabelecidas por esta Comissão, a averbação e computo do tempo em aprimôr sómente serão procedidos quando requerida a aposentadoria.

3. Pelo indeferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 573/57

Halda Miguel Elias, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Escola Estadual de Gerivá, distrito e município de Araranguá, requer a sua aposentadoria por invalidez.

2. A requerente submeteu-se à inspeção de saúde, tendo a J.M.O. constatado ser a mesma portadora da doença 72-i, achando-se definitivamente incapacitada para o exercício de suas funções, ou de qualquer função pública em geral (Ver laudo médico, de fls. 3).

3. Informa ainda a J. M. O. que essa enfermidade encontra-se enquadrada no item III, do art. 239, da lei n. 198, de 18-12-54.

4. Assiste-lhe, pois, o direito ao benefício pleiteado, devendo a requerente ser aposentada com os vencimentos integrais, isto é, com o provento mensal de Cr\$ 2.500,00.

5. Pelo deferimento, com base nos arts. 237, item III, e 239, item III, da lei n. 198, de 18-12-54.

S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente e relator.
Alcides H. Ferreira
Hamilton J. Hildebrand
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 575/57

Nair da Silva, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, com exercício no Grupo Escolar "Professora Júlia Miranda de Souza", distrito e município de Itajaí, requer aposentadoria por tempo de serviço.

2. Procavam as informações constantes do processo, que a requerente tem, efetivamente, 25 anos de serviço líquido prestado ao magistério público estadual.

3. A pretensão está amparada pelo art. 240, alínea A, da lei n. 198, de 18-12-54.

4. Pelo deferimento, devendo a petiçãoária ser aposentada com os proventos mensais de Cr\$ 2.800,00, inclusive o adicional de 12%.

S. S., em 2 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente e relator.
Alcides H. Ferreira
Hamilton J. Hildebrand
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 576/57

Requer Maria Luiza Vieira, viúva de Firmino Martinho Vieira, ex-operário da D.O.P., pensão do falecimento dêste.

2. Admitido em 2-9-21, no serviço público, contribuía o esposo da requerente para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, perante a qual se achava com os desconotos em dia, ao falecer.

3. Não figurando ele, porém, como beneficiário do Montepio do Estado, carece a viúva da pensão pleiteada, que somente poderá ser concedida a título de generosidade do exmo. sr. Governador do Estado, tendo em vista a longa e dedicada fôlha de serviços do falecido operário.

4. Assim, pelo indeferimento.
S. S., em 16 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
Aprovado.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 577/57

Alfredo Sternadt, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência XIV, da Secretaria da Agricultura, requer aumento de referência.

2. Alega o requerente que os extranuméricários que exerceram funções idênticas à sua, no extinto Serviço de Luz e Fôrça, tiveram suas referências elevadas para XVI, em face do decreto n. 29 de 26 de outubro de 1956.

Assim, fundamentando-se no mesmo dispositivo de lei, e, ainda, nas determinações da lei n. 1.629, de 22-12-56, pede sua equiparação a aqueles servidores.

3. A pretensão do requerente não merece acolhida, por falta de amparo legal.

O dispositivo de lei invocado não lhe dá direito de equiparação.

Apenas, indica a estruturação das séries funcionais, atribuído para o grupo a que pertence o requerente as referências de VI a XVI.

Isto, porém, não implica em que deva ser aumentadas as referências que permanecem dentro daqueles limites.

No que respeita a lei 1.629, esta, apenas, incorpora em carreira as funções de Encarregado de Serviço, atribuindo-lhes os padrões de vencimentos correspondentes às referências de cada função.

Nenhum direito de equiparação ou nivelamento ficou ali assegurado.

Somos, em face do exposto pelo indeferimento.

S. S., em 16 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
Aprovado.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 578/57

Lucas Vital Cardoso e outros, todos ocupantes de função de Trabalhador, referência II, da T.N.M. da Diretoria de Produção Animal, requerem aumento para a referência VII.

2. A pretensão dos requerentes perdeu a oportunidade com a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, da lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956, e que ficou concedido exatamente o aumento pleiteado.

Somos, pois, pelo arquivamento.

S. S., em 16 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
Aprovado.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 579/57

Enio Dal Grande, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, padrão I-12, do Instituto de Identificação e Médico Legal, requer reestruturação do padrão de vencimento de seu cargo de modo a recolocá-lo aos níveis atribuídos aos Farmacêuticos e Laboratoristas do Estado.

2. Argumenta o requerente que dos cargos para cujo provimento é exigido título universitário de Farmácia ou Laboratório, o seu foi o único a não merecer reestruturação condizente com as responsabilidades das atribuições, como soe acontecer com os demais.

Pede, por isso mesmo, alicerçado em princípios de equidade, seja o cargo que ocupa nivelado aos demais.

3. Procedem, inegavelmente, as razões do requerente.

Sómente um lapso verificado na elaboração do ante-projeto de reestruturação dos Quadros funcionais do Estado justificaria uma situação tão gritante.

As atribuições do cargo em que está investido o requerente, exigem as mesmas habilidades no que diz respeito aos conhecimentos técnicos que os demais cargos exercidos por Farmacêuticos ou Laboratoristas.

Explica-se, tão somente, o lapso verificado, pelo fato de ser o cargo do requerente, isolado, de provimento efetivo, cujo nível de vencimentos atribuídos escapou ao critério remuneratório adotado para as categorias profissionais idênticas, a maioria delas agrupadas em carreiras.

4. O relatório da Comissão Especial de Reestruturação e Re-classificação dos cargos públicos, diz bem da preocupação que se teve em atribuir iguais vencimentos aos cargos da mesma categoria funcional, princípio esse adotado em cumprimento às determinações estatutárias, contidas em o artigo 357.

5. Há que considerar, ainda, que o cargo do requerente mantiña-se, até a data da vigência da lei 1.629, de 22 de dezembro de 1956, em nível de vencimentos correspondentes ao final da carreira de Laboratorista, isto é, o padrão P.

6. Por isso mesmo, reputamos justa a pretensão requerida, opinando pelo deferimento do pedido no sentido de que seja reestruturado para o padrão I-22, o cargo de Técnico de Laboratório do Instituto de Identificação e Médico Legal.

S. S., em 16 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
Aprovado.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 580/57

Requer Hélio Trilha, Auxiliar de Escritório, referência X, com exercício no Tesouro do Estado efetivação no cargo, em virtude de operações de guerra.

2. Junta diploma da medalha de serviços de guerra, fornecido pelo Ministro da Marinha.

3. O dispositivo legal em que se baseia o requerente, lei n. 1.711, de 28-10-52, e que diz respeito ao funcionalismo federal, tem no vigente Estatuto do Estado, a sua reprodução no art. 361, que também considera estáveis os servidores no caso de como integrantes de forças armadas, durante o último conflito mundial, haverem participado de operações ativas de guerra ou de atividade de camboio e patrulhamento.

4. Ingressou o requerente na função que ora ocupa, de extra-

numerário, através da portaria de 10-12-55 (inf. n. 709, do Expediente), e além do mais não era servidor estadual ao tempo da guerra.

5. A lei n. 198, de 18-12-54, não estende seu regime jurídico senão aos extranumerários amparados. (art. 342, I).

Dessa forma, o tempo de serviço de guerra prestado pelo interessado deverá ser comprovado mediante certidão, para fins somente de averbação de fólios, visto a possibilidade de, por força de leis posteriores, vir o interessado a poder computá-las.

6. Assim, pelo deferimento. S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 581/57

Zenon da Silva Fernandes, ocupante do cargo da classe R da carreira de Coletor, requer elevação de adicional.

2. Em 1-9-56, o requerente completou 19 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado, sendo, portanto, justificada sua petição.

3. Pelo deferimento, devendo o adicional do peticionário ser elevado a partir de 1-9-56, desta data até 31-12-56, seu adicional será de 6% sobre Cr\$ 4.620,00, ou seja Cr\$ 277,20 mensais, e de 1-1-57 em diante, será de 6% sobre Cr\$ 6.500,00, isto é Cr\$ 340,00. A quantia de Cr\$ 554,40, proveniente da diferença de adicional no ano de 1956, deverá ser relacionada para oportuno pagamento.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 582/57

Manoel Joaquim Bastos, ocupante do cargo da classe D-8 da carreira de Atendente, requer revisão cálculo de adicional.

2. Segundo informações de fls. 2 do presente processo o requerente tem, efetivamente, direito ao que pede.

3. Assim, sua elevação de adicional será retificada da seguinte maneira: Seu adicional foi concedido a partir de 1-12-53, quando deveria ser de 5-1-50; referente a esta data até 5-2-53, não receberá quantia proveniente da elevação de seu adicional, por se achar prescrita, por lei, sendo, portanto, efetuado o cálculo exato a partir de 7-2-52. Assim, de 7-2-52 a 11-11-52, seu adicional será elevado de 5% para 10% sobre Cr\$ 1.300,00, isto é Cr\$ 130,00 mensais; de 12-11-52 a 30-11-53, será elevado de 5% para 10% sobre Cr\$ 1.450,00, isto é Cr\$ 145,00 mensais; de 5-1-55 a 31-12-55, o adicional será elevado de 8% para 12% sobre Cr\$ 1.750,00, isto é Cr\$ 210,00; de 1-1-1956 a 31-12-56, será elevado de 8% para 12%, sobre Cr\$ 2.450,00, isto é Cr\$ 394,00 mensais, e a partir de 1-1-57, seu adicional será de 9% sobre Cr\$ 4.000,00, isto é Cr\$ 360,00 mensais.

4. Pelo deferimento, devendo ser relacionada para oportuno pagamento, a quantia de Cr\$ 3.533,40, proveniente da diferença de adicional no período de 1952 a 1956.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 583/57

José Niesponginski, soldado da Polícia Militar, requer pagamento de salário-família, de seu dependente Antônio Carlos Niesponginski e no período de agosto a dezembro de 1955.

2. Conforme informações de fls. do presente processo, constatou-se a exatidão do pedido inicial.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada a quantia de Cr\$ 750,00, proveniente do salário-família de 1 dependente, de agosto a dezembro de 1955.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 584/57

Francisca Prudêncio Orige, ocupante da função de Zelador, referência IV, requer pagamento de salário-família de 8 dependentes, no período de setembro a dezembro de 1955.

2. Conforme informação do Expediente desta Comissão às fls. 3 verso, do presente processo, a requerente tem direito ao que pede.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada a quantia de Cr\$ 4.800,00, referente à 8 dependentes e relativo ao período já acima citado.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 585/57

Maury Antônio Silva, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do salário-família de seu dependente José Cardoso da Silva, referente aos meses de setembro a dezembro de 1955.

2. Revendo as fólias do presente processo, constatou-se ser exata a petição do requerente.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada a quantia de Cr\$ 800,00, relativa ao período acima mencionado.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 586/57

Alzira Domingos, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, requer licença para tratamento de doença da sua mãe.

2. Segundo dizeres do laudo médico anexo, à requerente são concedidos 28 dias de licença de acordo com o disposto no art. 138, da lei n. 198, de 18-12-1954.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 587/57

Augustinho Michels, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrinho F, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Miguel De Patta", Orleães, requer pagamento de salário-família de 1 dependente, correspondente aos meses de junho a dezembro de 1955.

2. Revendo-se as fls. do presente processo, verificou-se ser fundamentada a pretensão do requerente.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada para oportuno pagamento a importância de Cr\$ 1.050,00.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 588/57

Aracy Cunha Mazzuco, Professora não titulada, requer relacionamento do salário-família de sua filha Ana Maria Mazzuco, referente aos meses de abril a dezembro de 1955.

2. Segundo informações do Expediente desta Comissão em 16-2-1956, foi concedido à requerente o salário-família cujo relacionamento do mesmo, no momento pleiteia.

3. Pelo deferimento, sendo que a importância a relacionar é de Cr\$ 1.350,00, e relativa ao salário-família acima referido.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 589/57

Nilda Cruz Cabral, Zelador, referência IV, com exercício no Grupo Escolar "Marechal Luiz", de Jaguaruna, requer o pagamento do salário-família de seu dependente Nelci Cabral, referente aos meses de maio a dezembro de 1955.

2. Segundo informações de fls. a requerente não recebeu a importância a que tinha direito e proveniente desse salário-família.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada para oportuno pagamento, a quantia de Cr\$ 1.200,00 relativa ao dependente e período acima mencionados.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 590/57

Frederico Schwanke Júnior, Coletor Estadual, requer licença para tratamento de saúde.

2. O peticionário foi submetido à inspeção de saúde, tendo a Junta Médica Oficial concluído ter o mesmo necessidade de 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

3. Pelo deferimento, devendo a referida licença ser gozada com vencimentos integrais, de acordo com o art. 137, e combinado com o art. 131, da lei n. 198, de 18-12-1954, e será contada a partir de 20-2-1957.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 591/57

Aliatar Silveira, 2º Sargento da Polícia Militar, requer pagamento de salário-família, de seu dependente Aliatar Silveira, e referente ao período de setembro a dezembro de 1955.

2. Revendo as fls. do presente processo, ficou constatada a exatidão do pedido do requerente.

3. Pelo deferimento devendo ser relacionada a quantia de Cr\$ 600,00 relativa ao período acima citado e proveniente do salário-família de 1 dependente.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 592/57

Giocondo Rossetto, professor com exercício na Escola Mista Estadual de Cruz e Souza, distrito de Volta Grande, município de Concórdia, requer pagamento de salário-família de seu filho Sérgio Camilo Rossetto, de maio a dezembro de 1955.

2. Segundo informação de fls. 3 do presente processo, o requerente tem, efetivamente, direito ao que pede.

3. Pelo deferimento, devendo ser relacionada a quantia de Cr\$ 1.200,00, relativa ao dependente e período acima mencionado.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

PARECER N. 593/57

O Tesouro do Estado solicita revisão no cálculo da gratificação adicional de Remaçlo Otávio no Seára, ocupante do cargo da classe B-14, da carreira de Coletor.

2. As informações de fls. confirmam o equívoco verificado no cálculo da gratificação adicional daquele servidor, quando da sua concessão, pelo parecer n. 3.845/56, desta Comissão.

Na verdade, o adicional foi calculado face o pressuposto de que o funcionário em causa ocupava o cargo de Oficial Administrativo classe K, como, irregularmente, constava de sua ficha funcional.

3. Procedido o reexame requerido, verificou-se, que o adicional daquele servidor, aumentada a percentagem para 12% será de Cr\$ 732,00 mensais no corrente ano.

4. A diferença relativa ao exercício de 1956, num montante de Cr\$ 3.410,40, tendo-se em vista os vencimentos da época, deverá ser relacionada para oportuno pagamento.

Pelo deferimento.

S. S., em 16 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CELESTE GHIZONI S. A.

Ata de transformação definitiva

Ata da assembléia geral extraordinária, pela qual os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., com sede em Urubici, Estado de Santa Catarina, registrada na MM. Junta Comercial do Estado, sob n. 18.799, por despacho de 31-5-1957, deliberaram, de comum acordo, transformá-la em sociedade anônima por ações. Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social em Urubici, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., na sua totalidade, e que esta subscrevem, com a finalidade de deliberar a definitiva transformação do tipo jurídico da sociedade, para sociedade anônima por ações. Tendo sido aclamado pelos presentes para presidente da assembléa o sr. Celeste Ghizoni, o qual convidiu a mim Athos Tiradentes Andrade de Athayde, para secretário, no que concernei e assumi lugar à mesa dos trabalhos. A seguir o sr. presidente declarou iniciados os trabalhos, esclarecendo que tinha por fim, a assembléa, os seguintes: a) Resolver em definitivo a transformação da firma por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., em sociedade anônima por ações, conforme estava previsto na cláusula de alteração contratual registrada na MM. Junta Comercial do Estado sob número acima mencionado e na mesma data supra citada, passando a firma em tela a girar sob a razão social de Celeste Ghizoni S. A. b) Ratificar os estatutos sociais já do conhecimento de todos os presentes, e, em princípio, aprovado por todos. c) Praticar todos os demais atos indispensáveis e necessários para se colmatar o fim objetivado. Em seguida o sr. presidente anunciou à assembléa e ao secretário, que passaria a ler os estatutos sociais, a fim de que fossem discutidos e posteriormente aprovados. O sr. presidente procede a leitura dos estatutos sociais e dá as explicações necessárias, artigo por artigo. Terminada a leitura, o sr. presidente declarou que qualquer dos presentes poderia usar da palavra para fazer observações que julgassem necessárias e oportunas. Na ocasião, pela totalidade de acionistas presentes, foi manifestada a vontade de transformar o tipo jurídico da sociedade, em sociedade anônima por ações, declarando, cada um por sua vez, de maneira uniforme, que estavam inteiramente de acordo com os estatutos recém-lidos, sob cujas condições passaria a sociedade a se reger, em razão do que ratificavam plenamente os dits estatutos sociais, em todas as suas cláusulas e condições, para que os mesmos fiquem fazendo parte integrante da presente ata. Declarou assim o sr. presidente, efetivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a razão social de Celeste Ghizoni S. A., em face da unanimidade de votos de todos os presentes, e que a dita sociedade anônima se regerá, doravante, pelas disposições constantes dos estatutos recentemente aprovados, conservadas sem a menor solução de continuidade: O capital social, a finalidade ou objeto, a sede social, os mesmos sócios e os mesmos elementos patrimoniais ativos e passivos. Deliberou ainda a assembléa, por unanimidade, que cada sócio recebesse o valor nominal das quotas que cada um possue na sociedade de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., em ações nominativas do valor total e igual àquele, verificando-se a seguinte posição: Celeste Francisco Ghizoni, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Urubici, recebe 120 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros); Maria Tramontin Ghizoni, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Urubici, recebe 100 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Estevão Ghizoni, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Urubici, recebe 20 ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Otacílio Ghizoni, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Urubici, recebe 20 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Neure Celeste Ghizoni, brasileiro, maior, solteiro, dentista, residente e domiciliado em Urubici, recebe 20 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Alfeu Chaves Wolff, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado em Urubici, recebe 20 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Theresinha Ghizoni, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada em Urubici, de ocupação doméstica, recebe 20 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Ilza Ghizoni, brasileira, menor, doméstica, residente e domiciliada em Urubici, neste ato representada pelo seu pai, sr. Celeste Ghizoni, recebe 10 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Zélia Salete Ghizoni, brasileira, menor, doméstica, residente e domiciliada em Urubici, neste ato representada pelo seu pai e tutor, sr. Celeste Ghizoni, recebe 10 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). O sr. presidente, a seguir, disse que em prosseguimento dos trabalhos a assembléa passaria a eleger os membros da diretoria que deverá orientar os destinos da sociedade, no primeiro período administrativo, bem como os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Procedida a eleição e escrutinados os votos, apurou-se os seguintes resultados: por unanimidade de votos, para diretor-presidente: Celeste Francisco Ghizoni, para diretor-gerente: Estevão Ghizoni, para diretor-adjunto: Otacílio Ghizoni. Também por unanimidade de votos, verificou-se a seguinte organização do conselho fiscal: para membros efetivos: Alfeu Chaves Wolff, Theresinha Ghizoni e Heins Wegner, este último bancário, solteiro, residente e domiciliado em Urubici; para suplentes: Lauro Vieira de Andrade e Abel Feltrin, ambos brasileiros, casados, o primeiro funcionário público, e o segundo comerciante, residentes e domiciliados em Urubici. Cumprindo as disposições estatutárias, artigo 18, a assembléa, por unanimidade de votos, estabeleceu os honorários da diretoria e conselho fiscal, assim distribuídos: Para o diretor-presidente Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais; para o diretor-gerente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais; para o diretor-adjunto Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais. Para os membros do conselho fiscal, quando no pleno uso das suas funções e prerrogativas: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais, para cada um. Ficou ainda deliberado que, para os diretores, será concedida a gratificação anual de 10% (dez por cento) do lucro líquido, de acordo com o que determina o art. 18, dos estatutos. Desta maneira, assegurada em definitivo a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade

de limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Celeste Ghizoni S. A., com a aprovação dos seus estatutos sociais, eleição da diretoria e conselho fiscal, fixação dos honorários dos mesmos, e gratificações dos diretores, determinou o sr. presidente que se reduzisse a término todas as resoluções aprovadas até o momento, convencionando e acordando os organizadores da sociedade ora transformada, no seguinte: 1º) Que são os únicos sócios da firma Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, e devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado. 2º) Que, havendo número legal para a transformação da sociedade em tela em sociedade anônima, por este meio declaram definitivamente e sem restrições, constituída a firma Celeste Ghizoni S. A. 3º) Que, a sociedade anônima ora constituída é a transformação pura e simples, sem solução de continuidade, do tipo jurídico da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., estando seu capital social todo realizado, pelo ativo líquido da sociedade ora transformada, conforme consta do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1956, ativo este que passa, independentemente de solução de continuidade, a pertencer à firma Celeste Ghizoni S. A., por este meio assim transformada. 4º) Que, o ramo e objetivo da sociedade será o mesmo, podendo, futuramente, dedicar-se a outros ramos de atividades. 5º) Que, a transformação ora realizada está isenta de sélo proporcional, por força do que dispõe o art. 110, alínea "b", nota 7º, da Tabela do Regulamento do sélo em vigor. 6º) Que, independe do depósito bancário da 10ª parte do capital social, porque não houve aumento de capital, e sim, mera transformação da forma jurídica, e estar dito capital, investido em bens que constituem o acervo da sociedade, em pleno funcionamento. 7º) Que, também não era necessário reavaliação dos bens que integram o acervo social, visto pertencerem, em comum acordo, a todos os atuais acionistas, que reconhecem e dão àquelas, o mesmo valor pelo qual se encontram contabilizados. 8º) Que, os estatutos sociais aprovados pela presente assembléa, pelos quais se regerá a sociedade, são do seguinte teor: Estatutos sociais da firma Celeste Ghizoni S. A. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração da sociedade. Art. 1º — Mediante a transformação do tipo jurídico da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Celeste Ghizoni & Cia. Ltda., fica constituída uma sociedade anônima por ações, que operará sob a razão social de Celeste Ghizoni S. A., a qual se regerá pelos presentes estatutos sociais, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade em tela terá a sua sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, e fôro jurídico na comarca para a qual for designado o menor distrito, visto não haver, ali, sede de juizado. O mesmo acontecendo com o seu domicílio fiscal, já que, com a criação recente do município de Urubici, o domicílio fiscal do dito município está localizado, temporariamente no município vizinho de São Joaquim, Estado de Santa Catarina. § 1º — A Juízo da diretoria da sociedade, esta poderá instalar agências, filiais, depósitos e constituir representantes, em outras cidades e Estados do território nacional. § 2º — Os agentes, representantes, gerentes ou encarregados de negócios de filiais que porventura sejam criadas, não tem poderes de representação passiva da sociedade, em Juízo, salvo mandato especial. Art. 3º — A sociedade tem por objeto principal a industrialização e comércio de trigo em grão e outros cereais, bem como poderá explorar, industrial e comercialmente, todas as atividades conexas, acessórias ou derivadas daqueles produtos, podendo ainda importar e exportar cereais e seus produtos; indústria e comércio de madeiras, com serrarias próximas, madeira bruta e ramos correlatos da indústria e comércio madeireiro; can-

tina de vinho, bebidas e conexas. Poderá em qualquer tempo, explorar outros ramos, a critério da diretoria. Art. 4º — A sociedade, a Juízo da diretoria, poderá participar, ou por qualquer modo se associar à outras empresas de qualquer gênero e ramo de negócio. Art. 5º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Do capital e das ações. Art. 6º — O capital social é do valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 340 (trezentos e quarenta) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, já totalmente integralizado. § 1º — As ações, ao serem emitidas, respeitadas as restrições legais, terão a forma nominativa. § 2º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações de assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias. Art. 7º — As ações nominativas poderão ser convertidas em ao portador, bem como poderão ser reconvertidas, ou seja, poderão passar de nominativas ao portador, e de ao portador a nominativas, bastando, para isso, que o acionista solicite por escrito à diretoria, correndo os gastos decorrentes, e despesas de expediente, por conta do solicitante. Art. 8º — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em qualquer época, mediante deliberação da assembléia geral, observadas, no seu todo, as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, e demais imposições da legislação vigente. Art. 9º — Os acionistas, inscritos no livro de registro de ações nominativas da sociedade terão a preferência na subscrição de novas ações, guardada a proporção com as que já possuam e respeitadas as condições que estiverem prescritas na assembléia geral em que for aprovado o aumento de capital social, relativamente as entradas e atos consecuentes. Art. 10 — Os mesmos direitost de propriedade serão assegurados aos acionistas nos casos de transferência de ações. Parágrafo único — Nas transferências de ações para terceiros, sómente poderá o acionista concretizá-las, se, com antecedência de trinta (30) dias comunicar por escrito, sob registro, à diretoria da sociedade, para que use do direito estabelecido no art. anterior, e esta não indicar nenhum comprador, ou, se no caso de o ter indicado, não tenha o pretendente assinado o termo de transferência e depositado nos cofres sociais o respectivo preço. Art. 11 — As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá mais de um dono para cada ação. Art. 12 — A posse das ações da sociedade importa em conhecimento e aceitação destes estatutos sociais, e na obrigação do possuidor de cumpri-los e de acatar as resoluções da diretoria, as deliberações do conselho fiscal, ou das assembléias gerais, sempre que tomadas no exercício das respectivas atribuições. Art. 13 — A diretoria poderá emitir títulos múltiplos ou cauções, que representem as ações, papéis estes que sejam assinados por dois sócios diretores, no efetivo exercício. Capítulo III — Da administração social. Art. 14 — A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de 3 (três) membros, todos acionistas, residentes no país e eleitos pela assembléia geral. Art. 15 — Os membros da diretoria serão: Um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-adjunto. Parágrafo único — O mandato dos diretores será de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente. Em qualquer caso exercerão validamente o mandato, até a posse dos seus substitutos. Art. 16 — Os membros diretores, antes de assumirem as suas funções, prestarão, de pleno direito, a respectiva caução, cada um, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em ações da sociedade. Art. 17 — Em caso de vaga na diretoria, por falecimento ou demissão, os outros dois diretores, em reunião conjunta com o conselho fiscal, escolherão o substituto, que exercerá o mandato do diretor que substituirá, até completá-lo. Capítulo IV — Da diretoria e suas atribuições. Art. 18 — Os membros da diretoria receberão os honora-

rios e gratificações que lhes forem fixadas pela assembléia geral que os eleger. Parágrafo único — Os honorários e gratificações que a assembléia geral fixar poderão ser modificados em assembléias seguintes, para maior ou para menor, atendendo as necessidades de desenvolvimento da sociedade e as próprias necessidades dos elementos diretores. Art. 19 — Os membros diretores exercerão as funções próprias do cargo para o qual foram eleitos, praticando não só as atribuições previstas nos presentes estatutos, mas, tódas as demais que lhes forem concernentes, e não sejam matéria privativa das assembléias gerais. Art. 20 — Compete ao diretor-presidente: a) ser o órgão da diretoria que representará a sociedade em tódas as suas relações em juízo ou fora dele ativa e passivamente, podendo constituir mandatários; b) gerir e controlar os negócios sociais, executar os estatutos, presidir e convocar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais, bem como executar as deliberações ali tomadas; c) orientar e conduzir industrial e comercialmente todos os negócios da sociedade, praticando todos os atos que independentemente, por lei, da autorização expressa da assembléia geral dos acionistas; d) organizar os regimentos internos atinentes aos serviços e ao pessoal da sociedade, resolver os casos omissos neste estatutos e que sejam da alçada das assembléias gerais, juntamente com os demais diretores; e) administrar todos os negócios sociais, com amplos, plenos e gerais poderes. Comprar, vender, permitir, transigir, congregar, confessar, desistir, receber, dar quitações, firmar compromissos sociais, assinar cheques, cambiais, duplicatas, e quaisquer títulos, movimentar contas bancárias de qualquer natureza, endossar, caucionar, e de qualquer forma negociar as duplicatas, promissórias, letras de câmbio. Assinar contratos, contratar empregados de qualquer natureza, dar garantias de bens imóveis, móveis ou semoventes, títulos ou valores sociais. Firmar cartas de crédito, ordens, contratos de câmbio, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma gravar bens imóveis. Praticar, enfim, todos os atos jurídicos em que forem parte a sociedade, com todos os poderes ad-judiciais e ad-negotia; f) livremente poderá nomear, contratar, admitir e dispensar operários e empregados de qualquer categoria, representantes, agentes e procuradores, fixando-lhes as atribuições, remunerações e demais vantagens; g) apresentar anualmente à assembléia geral, o balanço do ativo e passivo, demonstração da conta de lucros e perdas e o relatório da diretoria da sua gestão. Art. 21 — Ao diretor-gerente compete: a) superintender os trabalhos internos da sociedade; b) assinar a correspondência endossos, aceites, quitações, cheques bancários, saques cambiais, notas promissórias, letras de câmbio, movimentar contas bancárias de qualquer natureza; c) fazer as compras e vendas da sociedade. Art. 22 — Ao diretor-adjunto compete: a) superintender os trabalhos internos e a produção industrial da sociedade; b) assinar a correspondência, endossos, aceites, quitações, cheques bancários de qualquer natureza, saques cambiais, notas promissórias e duplicatas; c) movimentar contas bancárias de qualquer natureza; d) fará as compras e vendas da sociedade. Art. 23 — Compete ainda aos três (3) diretores, mais as seguintes atribuições, as quais poderão fazer uso separadamente, a saber: Contrair empréstimos pelos valores que se ajustarem, juntamente a Carteira de Crédito, Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., bem como em qualquer outra carteira do mesmo Banco, extensivos, ditos poderes, a outros estabelecimentos congêneres, firmando contratos respectivos, dando tódas as garantias exigidas, penhorando, hipotecando, alienando os bens móveis e imóveis, máquinas e pertences da sociedade, praticando, enfim, todos os atos necessários ao completo desempenho do seu mandato, podendo, inclusive, constituir mandatários para esse fim. Art. 24 — É vedado expressamente a

qualquer membro da diretoria: a) praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, pelo que responderão solidáriamente pelos prejuízos causados, quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou dêstes estatutos; b) enquanto no exercício do cargo, lhe se desfeso dar avais, prestar fianças, saques de favor, abonos ou endossos em nome da sociedade. Capítulo V — Do conselho fiscal. Art. 25 — O conselho fiscal da sociedade será composto de três (3) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, que poderão ser acionistas ou não, e serão eleitos pela assembléia geral, por maioria de votos, podendo ser reeleitos ao final do mandato. Art. 26 — Ao conselho fiscal compete: exercer amplo e pormenorizado controle e fiscalização sobre todos os negócios da sociedade, de acordo com os deveres e direitos que lhes são conferidos por estes estatutos e pelas leis vigentes. Art. 27 — A assembléia geral que eleger os membros do conselho fiscal, fixará a remuneração dos seus membros. Art. 28 — O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente tódas as vezes que o exigirem os assuntos sociais. Capítulo VI — Das assembléias gerais. Art. 29 — A assembléia geral ordinária realizará sua reunião no primeiro quadrimestre de cada ano, para a tomada de contas da diretoria, exame, discussão e aprovação do balanço geral, do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, bem como a eleição deste. Art. 30 — A assembléia geral extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, quando convocada, de acordo com a lei. Art. 31 — Caberá a presidência das assembléias gerais ao diretor-presidente, ou ao acionista aclamado no início dos trabalhos. Art. 32 — O presidente da assembléia designará um dos presentes para secretário, seja ou não acionista. Art. 33 — Para as votações e deliberações, de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais, contanto que os procuradores sejam acionistas e não façam parte da diretoria ou do conselho fiscal. Art. 34 — As assembléias gerais da sociedade, tanto ordinárias como extraordinárias, serão constituídas de acordo com os presentes estatutos, obrigando-se às suas resoluções universalidades dos acionistas presentes. Art. 35 — Nas assembléias gerais ordinárias não poderá votar da apreciação do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, a diretoria, o mesmo acontecendo com os membros do conselho fiscal que foram acionistas, já que os membros não acionistas não têm direito a votos nas assembléias, e que tenham funcionado durante o exercício. Capítulo VII — Do exercício social. Art. 36 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade, mediante levantamento do inventário, para apuração do respectivo resultado financeiro. Art. 37 — Do lucro líquido apurado, depois de feitas as depreciações e provisões legais, a serem escrituradas nas contas de fundos para depreciações e provisões para créditos duvidosos, provisões para indenizações trabalhistas e provisões para participação de empregados, será assim aplicado: a) 10% destinado ao fundo de reserva legal, para garantir a integralidade do capital social, até o dito fundo de atingir 20% deste; b) 6 a 12%, destinados a distribuição de dividendos aos acionistas. Art. 38 — Se ainda houver saldo, caberá a assembléia geral ordinária decidir de sua aplicação, seja na distribuição aos acionistas, em forma de bonificações, ou criação de novas reservas. Parágrafo único — A percentagem atribuída como gratificação à diretoria, não será paga, se a dedução do seu montante reduzir o saldo da letra "b" de modo a não permitir a distribuição entre os acionistas de um dividendo mínimo de 6%. Art. 39 — Os dividendos serão pagos nas datas que a assembléia geral ordinária fixar. Capítulo VIII — Da liquidação. Art. 40 —

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será feita por uma comissão liquidante, designada pela assembléia geral extraordinária, cuja nomeação poderá recair na própria diretoria. Parágrafo único — A assembléia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e remuneração, e elegerá o conselho fiscal que acompanhará a liquidação. Capítulo IX — Das disposições gerais. Art. 41 — As divergências que eventualmente possam surgir entre os membros da diretoria, sobre assuntos administrativos da sociedade, serão resolvidos em reunião conjunta com o conselho fiscal. Capítulo X — Das disposições transitórias. Art. 42 — Os negócios e operações realizadas de 1º de Janeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) em diante, serão havidos como efetuados pela firma Celeste Ghizoni S. A., e a ela, pertencente o resultado que fôr apurado no balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1956. 9) Que, assim, cumpridas tódas as formalidades legais, declaram os acionistas da firma Celeste Ghizoni S. A., definitivamente constituída a referida sociedade, pela presente transformação. Finalmente, determinou o sr. presidente a suspensão da sessão para lavratura da presente ata que, por mim lavrada e lida, foi unanimemente aprovada por todos os presentes, sem restrições, e vai assinada por mim Athos Tiradentes Andrade Athayde, secretário, pelo sr. presidente, e por todos todos os acionistas presentes, juntamente com as testemunhas idôneas abalox-assinadas, como penhor de validade. Urubici. Celeste Francisco Ghizoni, Maria T. Ghizoni, Estevão Ghizoni, Otacílio Ghizoni, Nereu Celeste Ghizoni, Alfeu Chaves Wolff, Theresinha Ghizoni, Celeste Francisco Ghizoni e Celeste Francisco Ghizoni.

As firmas retro e supra de Celeste Francisco Ghizoni, Maria Tramontin Ghizoni, Estevão Ghizoni, Otacílio Ghizoni, Nereu Celeste Ghizoni, Alfeu Chaves Wolff e Theresinha Ghizoni, foram reconhecidas na primeira via desta ata, do que dou fé. Urubici, 22 de junho de 1957. Em testemunho: SA. da verdade. O escrevente juramentado: Samuel Auras. Certifico que o primeira via deste documento acha-se selada com Cr\$ 20,00 em sêlo adesivo mais a taxa de Educação e Saúde. O requerimento pedindo averbação foi protocolado sob n. 277, de hoje. Coletoira das Rendas Federais em São Joaquim, 22-6-1957. Assinatura ilegível, coleto.

Regs. sob n. 19.059. A fls. do livro n. 11-E do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 1.002,00 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de Julho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 18 de julho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil quatrocentos e oitenta e quatro (2.484), datado de vinte e dois (22) de julho do corrente ano, dos senhores A. Schmalz e A. Wollstein, respectivamente diretor-presidente e diretor-gerente da Sociedade Mútua Catarinense de Seguros Gerais, residentes na cidade de Blumenau, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta um "Diário Oficial" da União, número cento e cinquenta e sete (157), edição do dia onze (11) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em que transcreve o decreto número quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um (41.681), de vinte e quatro (24) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), que aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento do fundo inicial da "Mútua Catarinense de Seguros Gerais". Arquivado nesta Junta Comercial do Estado, sob número onze mil, cento e quatorze (11.114), em sessão de primeiro (1º) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assinei aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de agosto de 1957. Eduardo Nicolich, secretário.

(2712)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil quatrocentos e oitenta e quatro (2.484), datado de vinte e dois (22) de julho do corrente ano, dos senhores A. Schmalz e A. Wollstein, respectivamente diretor-presidente e diretor-gerente da Sociedade Mútua Catarinense de Seguros Gerais, residentes na cidade de Blumenau, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta um "Diário Oficial" da União, número cento e cinquenta e sete (157), edição do dia onze (11) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em que transcreve o decreto número quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um (41.681), de vinte e quatro (24) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), que aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento do fundo inicial da "Mútua Catarinense de Seguros Gerais". Arquivado nesta Junta Comercial do Estado, sob número onze mil, cento e quatorze (11.114), em sessão de primeiro (1º) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assinei aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de agosto de 1957. Eduardo Nicolich, secretário.

USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S. A.

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de setembro próximo vindouro, às dez horas, na sede social, em Pedra de Amolar, no município de Itajaí, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Modificação dos estatutos sociais.
 - 2º — Modificação da diretoria.
 - 3º — Assuntos de interesse social.
- Itajaí, 30 de julho de 1957.
- Cesar Bastos Gomes, diretor-comercial.

(3-1)

(2718)

do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (B) Estatutos da sociedade anônima Celeste Ghizoni S. A. (C) Certidão de quitação extraída na Delegacia Regional do Imposto de Renda de conformidade com o decreto-lei n. quatro mil, cento e setenta e oito (4.178), de treze (13) de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). (D) Certidão negativa extraída na Coletoira Estadual de Urubici, de acordo com o decreto n. quatorze (14) de vinte e dois (22) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Os atos de transformação da referida sociedade anônima Celeste Ghizoni S. A., foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54), do decreto-lei n. dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assinei aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de julho de 1957. Eduardo Nicolich, secretário.

(2655)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 7 de agosto de 1957

NÚMERO 410

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 22

O desembargador José Rocha Ferreira Bastos, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 207, da Lei de Organização Judiciária, combinado com os arts. 121, III, e 148, da lei n. 198, de 18-12-1954.

RESOLVE:

Conceder ao dr. David Amaral Camargo, Juiz de Direito da 2ª Vara de comarca de Itajaí, seis (6) meses de licença-prêmio, correspondente ao decênio compreendido entre 1º-7-1946 e 30-6-1956.

Publique-se.

Florianópolis, 31 de julho de 1957.
José Rocha Ferreira Bastos, presidente.

Editorial n. 1.604

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Meirelles, juiz semanário da Câmara Criminal, comigo escrivão, abaixa-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a, publicação do seguinte acórdão:

Apelação criminal n. 8.867, de Chapecó, relator o exmo. sr. des. Be-

lisário Ramos da Costa, apelantes e apelados: a Justiça, por seu Promotor e Eduardo Rolim de Moura: "por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto por Eduardo Rolim de Moura, a fim de, anulando o julgamento a que foi o mesmo submetido, mandar que o novo se proceda, com observância das formalidades legais. Custas afinal".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Editorial n. 3.673

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil (2ª), torna público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 12 do corrente, os seguintes autos:

Agravo de instrumento n. 18, da comarca de Joinville, em que é agravante Ernai Weber e agravado o Juiz de Direito da comarca. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Agravo de petição n. 65, da comarca de Rio do Sul, em que é agravante o Instituto de Apoio à Pensions dos Industriários e agravado Fernando Klitzke. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 5 de agosto de 1957.
Nair Caldeira Gonzaga, secretário.

(7076)

tal pelo fornecimento das três fotografias, para o título de eleitor.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 5 de agosto de 1957.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Ivo Guilhon Pereira de Mello, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodtke, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taublos Filho, Altamiro da Silva Dias.

RESOLUÇÃO N. 5.200

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e,

considerando os entendimentos havidos entre os juízes eleitorais, prefeitos municipais e fotógrafos:

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral o seguinte:

1º — Aceitar a proposta oferecida pelo profissional Allan Tórres e fixar o preço de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) pelo fornecimento de três (3) fotografias 3 x 4 cms., na 37ª Zona — Capinzal;

2º — Fixar em quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) nas seguintes Zonas: 2ª — Biguaçu, 20ª — Laguna, 31ª — Tijucas, 33ª — Tubarão e 34ª — Urussanga, de acordo com as comunicações dos respectivos juízes eleitorais.

3º — Reconsiderar a Resolução n. 5.197, de 23 de julho de 1957, na parte que se refere à 19ª Zona — Joinville, para, aprovando o entendimento havido anteriormente entre o Juiz Eleitoral e a Prefeitura Municipal, no sentido de todos os profissionais locais atenderem o serviço de fornecimento de fotografias, por se tratar de Zona muito populosa, e consequentemente fixar em quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) o preço de três (3) fotografias tamanho 3 x 4, para os títulos eleitorais na referida Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 5 de agosto de 1957.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Ivo Guilhon Pereira de Mello, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodtke, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taublos Filho, Altamiro da Silva Dias.

Ata da 1.965ª sessão, em 26 de julho de 1957

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às desse seis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juízes desembargadores Arno Pedro Höeschl, Ivo Guilhon Pereira de Mello e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Ávila da Luz e Eugênio Trompowsky Taublos Filho e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário substituto, adiante nomeado e assinado.

2. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

3. O desembargador presidente procedeu a leitura do seguinte expediente: Telegramas: do Ministro presidente do Tribunal Superior, comunicando que o "Diário Oficial" de 22 de corrente publicou o decreto do exmo. Presidente da República, nomeando Aldo Ávila da Luz para exercer as funções de juiz eleitoral deste TRE; do escrivão eleitoral de Tijucas referindo-se ao anúncio de movimento de eleitores; dos juízes eleitorais das 2ª, 13ª e 19ª Zonas, informando sobre a arrecadação de multas de eleitores faltos;

dos: do Juiz eleitoral da 24ª Zona, Palhoça; comunicando providências tomadas quanto a nomeação de preceptores; do Juiz eleitoral da 29ª Zona, Ituporanga, respondendo o telegrama n. 561, do senhor desembargador presidente, a respeito do auxiliar Silvio Vicente Pretti; do Juiz eleitoral da 27ª Zona, São Francisco do Sul — "Orlando Ribeiro Campos exerce funções auxiliares escrivão desta Zona desde 1952, vg qualidade funcionário requisitado Instituto Nacional do Pinho pt Sucedê presidente referida autarquia vg vem oficiando sentido mesmo retorno Instituto vg qual luta com grande dificuldade funcionários pt Exposto vg rogo vosse a vossa excelência vg caráter urgente vg instruções como deva proceder a fim não interromper bom andamento serviço eleitoral pt Newton Varella, juiz eleitoral". Decidiu o Tribunal pela permanência do autárquico Orlando Ribeiro Campos, de vez que de acordo com o art. 185, do Código Eleitoral, o serviço eleitoral tem preferência. Do Juiz eleitoral da 1ª Zona, Araranguá, solicitando autorização para requisitar Clovis Búrigo, funcionário da Coletoria Estadual de Turvo, para exercer as funções de auxiliar do cartório eleitoral da 42ª Zona, Turvo. O TRE autorizou a requisição. Do Juiz eleitoral da 14ª Zona, Ibirama, consultando quem compete requisitar funcionário para servir nos postos eleitorais de que trata o art. 5º, da resolução 5.494, de 28 de julho último. Respondeu o Tribunal que é competência do Juiz eleitoral, após prévia autorização do TRE. Do Juiz eleitoral da 19ª Zona, Joinville: "Comunico vossa excelência que vg de acordo entendimentos havidos vg resolveu Prefeito Municipal completar pagamento preço fotografias proposto profissionais desta cidade vg que receberei vg consequentemente vg quinze cruzeiros por conta verba destinada este juiz e cinco cruzeiros Prefeitura Municipal pt Tal solução vg data vénia vg consulta melhor interesses esta Zona vg que não ficará na dependência de um profissional vg mas contará todos estabelecidos nesta cidade vg podendo-se vg desta atender vg simultaneamente vg interessados diversos locais vg com manifesta vantagem serviço pt Outrossim comunico vossa excelência que vg acordo referido entendimento vg vimos ofertando serviço cuja intensidade vg conforme boletins remetidos vem aumentando consideravelmente pt Miranda Ramos, juiz eleitoral". Atendendo estas ponderações, o Tribunal resolveu fixar o preço de quinze cruzeiros para as fotografias fornecidas na 19ª Zona, Joinville, cancelando a autorização concedida ao fotógrafo sr. Allan Tórres. Em consequência desta medida, o fotógrafo sr. Allan Tórres apresentou requerimento, pedindo o cancelamento da concessão para Joinville e propondo-se a fornecer fotografias para a 37ª Zona, Capinzal. O Tribunal aceitou a proposta, fixando em doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), o preço das fotografias naquela Zona, Capinzal. Ofícios — do Juiz eleitoral da 37ª Zona, Blumenau, solicitando autorização para requisitar o servidor autárquico Sandoval Carneiro Kepen, da agência do Instituto dos Comerciários daquela cidade. O Tribunal aprovou a requisição. Do Juiz eleitoral de Orleans, comunicando que, em reunião realizada entre os presidentes dos diretórios municipais dos partidos e o Prefeito Municipal, entraram em um acordo sobre o fornecimento de fotografias, resultando que, aquêles partidos e a Prefeitura concorrerão com o excedente da importância de quinze (Cr\$ 15,00), preço que poderá ser fixado pelo Tribunal. O

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.198

Vistos, etc.

Resolve os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, atender ao pedido de Arnaldo Barcelos, concedendo prorrogação, pelo prazo de 12 meses, da validade do concurso para servente deste Tribunal, em que o requerente se classificou em 4º lugar. É que, segundo informações do senhor diretor da Secretaria, há interesse para a administração, nessa prorrogação.

Publique-se e registre-se.

Florianópolis, 29 de julho de 1957.
(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Aldo Ávila da Luz, relator. Eugênio Trompowsky Taublos Filho. Ivo Guilhon Pereira de Mello. Arão Hoeschl. Manoel Barbosa de Lacerda. Henrique Stodtke. Altamiro da Silva Dias.

RESOLUÇÃO N. 5.199

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e,

considerando que de acordo com o art. 9º, da resolução n. 5.438, de 10 de abril de 1957, do Tribunal Superior Eleitoral, poderá o Tribunal Regional, sem prejuízo do disposto no art. 6º, e seus parágrafos da referida resolução, instalar serviço fotográfico privativo, mediante requisição de funcionários habilitados e fornecimento do respectivo material;

considerando que o senhor comandante do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, pôs à disposição deste Tribunal o 2º Sargento Fotógrafo João Magessi de Castro Pereira Neto;

considerando que o Tribunal Regio-

nal poderá fixar normas e métodos de trabalho para perfeita execução das instruções sobre o fornecimento de fotografias (Res. n. 5.438, art. 13); considerando que a aquisição e fornecimento do material pelo T.R.E. viria dificultar a instalação do serviço fotográfico e trazer novos encargos à Secretaria já sobrecarregada com a intensificação do alistamento;

considerando que o fotógrafo requisitado se propôs a fornecer todo o material necessário às fotografias mediante a indenização de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por alistando;

considerando que essa solução representa agradável economia para a Justiça Eleitoral, em face dos preços correntes nesta praça;

RESOLVE I — Instalar serviço fotográfico privativo, a cargo do 2º sargento fotógrafo, João Magessi de Castro Pereira Neto, que fornecerá todo o material mediante a indenização de dez cruzeiros por alistando.

II — O referido serviço funcionará em sala apropriada do próprio Tribunal, das 13 às 18 horas, exceto aos sábados, cujo horário será das 9 às 12 horas.

III — No período da manhã o serviço fotográfico privativo atenderá aos interessados residentes fora das sedes das duas Zonas desta Capital, de acordo com as designações dos respectivos juízes eleitorais.

IV — Resolve, outrossim, o Tribunal, para os efeitos do art. 6º, e seus parágrafos das instruções baixadas pela Resolução n. 5.438, do Tribunal Superior Eleitoral, fixar em dez cruzeiros o preço que a Justiça Eleitoral pagará nas 12ª e 13ª Zonas desta Capi-

TRE aceitou a sugestão, fixando em quinze cruzeiros o preço de fotografias para títulos eleitorais na 23ª Zona, Orleans. Do Juiz eleitoral de Biguaçu, remetendo mapa de movimento de eleitores. Do engenheiro Antônio d'Almeida Mattos, chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal e do sr. Emanuel Campos, inspetor da Alfândega de Florianópolis, referindo-se a inscrições de funcionários. O desembargador Arno Pedro Hoeschl, Corregedor da Justiça Eleitoral, comunicou ao Tribunal que dirigiu-se à Tijucas, verificando que, no que tange à Justiça Eleitoral, na 31ª Zona, Tijucas, o serviço está aceitável, de vez que o doutor Manoel Cernoma Gallego, Juiz daquela Zona, encontra-se afastado da sede, desde 31 de maio último. Propôs que se aplicasse a pena de advertência e consequentemente a perda da gratificação eleitoral. Com a palavra o doutor Milton Leite da Costa, lamentou tal ocorrência, tanto mais que, no momento, procura-se intensificar o alistamento, assim acompanhava a proposta do desembargador Corregedor, que foi aprovada por unanimidade. O exmo. desembargador pre-

sidente propôs que, a fim de não paralisar o serviço, fosse determinado ao juiz eleitoral da 16ª Zona, Itajaí, para atender os trabalhos da 31ª Zona, Tijucas, visto encontrar-se em férias o juiz eleitoral de Biguaçu.

4 — Entrou em julgamento o processo n. 611, da classe 10ª. Relator dr. Aldo Avila da Luz. Requerimento de Arnaldo Barcelos, candidato habilitado em concurso, para o cargo de servente, pedindo a prorrogação de tempo de validade do concurso de dois para três anos. O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de que o processo fosse devidamente instruído quanto à conveniência e interesse da administração.

Nada mais havendo, a tratar foi encerrada a sessão. Eu, João Margal, secretário substituto, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pederosa, Ivo Guilhon Pereira de Mello, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodick, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky, Taulois Filho, Altamiro da Silva Dias. (6.926)

FÓRUM DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Editoral de citação, com o prazo de noventa (90) dias

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Juiz de direito da primeira Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editorial de citação com o prazo de noventa dias (90) virem, ou deles conhecimento tiverem que, por parte de José Pereira, lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. Juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis; José Pereira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente, nesta Capital, por seu procurador, abalox-assinado, vem a v. excia. expor e requerer o seguinte: 1º — Que é proprietário do imóvel situado, nesta cidade, à rua Saldanha Marinho 11, conforme prova o documento juntado. 2º — Que, sr. Jayme Cardoso dos Santos é inquilino do aludido imóvel, na qualidade de locatário. 3º — Que, apesar de inconsistentes pedidos do requerente, o referido locatário não quer entregar-lhe a casa. 4º — Que, o requerente reside em prédio alheio e necessita da casa para seu uso. 5º — Que, a legislação vigente beneficia o requerente, conferindo-lhe o direito de pedir a casa para o uso próprio, nos termos do artigo 15, inciso II, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que assim estatue: Art. 15 — durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser: II — se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio. Isto posto, vem promover a presente notificação judicial, para o que requer a v. excia. se digne citar o locatário, na conformidade do § 2º do artigo 15, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00. Térmos em que pede deferimento. Florianópolis, 5 de julho de 1957. (Ass.) pp. Armando Sylvio Carreira. Em a dita petição que estava devidamente selada, foi proferido o seguinte despacho: A., como requer. Em 5-7-57. (Ass.) E. T. T. Filho. Petição de fls. 10: Exmo. sr. dr. Juiz de direito da 1ª Vara da comarca da Capital: José Pereira, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta Capital, por seu procurador abalox-assinado, nos autos da notificação judicial requerida contra Jaime dos Santos Cardoso, em curso neste Juiz, vem a v. excia. expor e requerer o seguinte: 1º — Em cumprimento ao respeitável despacho de v. excia., exarado na petição inicial, que mando-

notificar o suplicado, certificou o sr. Oficial de Justiça que o mesmo encontra-se, atualmente, na cidade do Rio de Janeiro e só voltará à esta Capital em dezembro. 2º — Certificou, outrossim, que teve conhecimento deste fato através uma senhora que reside na casa sita à rua Saldanha Marinho n. 11, de propriedade do suplicante e objeto da notificação. 3º — Daí se infere, MM. juiz, ser incerto o lugar onde se encontra o suplicado, pois a informação prestada ao sr. Oficial de Justiça é imprecisa e vaga. Admitindo-se, entretanto, que o suplicado esteja, no momento, no Rio de Janeiro, ainda assim torna-se impossível localizar seu endereço, pois cidade é demasiado grande. 4º — Todavia, a notificação é pessoal, dirigir-se, diretamente, à pessoa do notificado e a futura ação de despejo poderia ser contestada por vício da presente. Como ressalvar então os direitos do suplicante? 5º — A espécie se enquadra na hipótese prevista no artigo 177, do C. de Processo Civil: art 177 — far-se-á citação por editorial; I — Quando desconhecer ou incerto o citando, ou ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra. 6º — Por outro lado, dispõe o mesmo Código, em seu artigo 167: Art. 167 — as notificações serão feitas na forma prescrita para as citações, podendo, entretanto, fazer-se por despacho, independentemente de mandado, quando não for caso de editorial, precatória ou rogatória. 7º — Como já salientamos, porém, paradeiro do suplicado é incerto, configurando os autos caso de editorial. Diante do exposto, requer de v. excia. se digne mandar notificar, por editorial, o sr. Jaime dos Santos Cardoso de todo o conteúdo da petição inicial, na conformidade do disposto nos arts. 177 e ss. do C. de Processo Civil. Térmos em que pede deferimento. Florianópolis, 27 de julho de 1957. (Ass.) Nilton José Cherem. Em uma dita petição que estava devidamente selada, foi proferido o seguinte despacho: R. 27-7-57. J., a conclusão. Em 29-7-57. Ontem, 28 domingo. (Ass.) Eugênio T. T. Filho. Subindo os autos à conclusão, receberam o seguinte despacho: Publique-se editorial de citação, com o prazo de noventa (90) dias, uma vez no "Diário da Justiça" e duas vezes no jornal "O Estado", local. Em 30-7-57. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente editorial, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Daí e passado nesta cidade de Florianópolis, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ass.) Higino Luiz Gonzaga, escrivão, o subscrevi. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho. Juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original. Higino Luiz Gonzaga, escrivão da 1ª Vara Cível. (2713)

REGISTRO CIVIL

Editoral

Faço saber que pretendem casar-se: Francisco Barbosa da Fonseca e Maria da Luz Nunes, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado. Ele, padreiro, nascido em Herval d'Oeste, filho de Cândido Barbosa da Fonseca e Clárcice C. Fonseca. Ela, doméstica, nascida em São José de Cerrito, filha de José Nunes da Costa e Virgínia Faustina dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de agosto de 1957.

María de Lourdes Caldas, esc. jur. no impedimento ocasional do oficial.

(7075)

Editoral

Faço saber que pretendem casar-se: Francisco Goudel e Onésia de Oliveira Furtado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, nascidos em São dos Limões, neste Estado. Ele, desenhista, filho de Lídia Goudel. Ela, professora, filha de Francisco de Oliveira Furtado e Maria Goulart Furtado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de agosto de 1957.

Fernando Campos de Farla, oficial.

(2718)

Editoral

Faço saber que pretendem casar-se: Francisco Goudel e Onésia de Oliveira Furtado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, nascidos em São dos Limões, neste Estado. Ele, desenhista, filho de Lídia Goudel. Ela, professora, filha de Francisco de Oliveira Furtado e Maria Goulart Furtado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 5 de agosto de 1957.

Plácido Sérgio Alves, oficial.

(7010)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Editoral de citação

O cidadão Atila Paes Leme, juiz de Paz, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente editorial de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou deles conhecimento tiverem, que a este Juiz, foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul: Antônio Alves de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado, residente no lugar "Cavalinhos", distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul, desta comarca, por intermédio de seu procurador bastante, infra firmado vem, com respeitosamente perante v. excia., expor e final requerer, o seguinte: I — que o requerente, através de sucessão de seu avô Francisco Alves de Oliveira, e posteriormente, de seu pai João Alves de Oliveira, todos falecidos, encontra-se na posse mansa e pacífica, sem oposição ou embargo de espécie alguma, ininterruptamente, pelo espaço de mais de oitenta anos, de um terreno situado no lugar "Cavalinhos", distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul, desta comarca, com as seguintes confrontações: frente, ao norte, medindo 884 ms., com a estrada de Cavalinhos, e terras de João Fagundes e Alfredo Scholz; fundos, ao sul, medindo 11.129 ms., com a Fazenda Pirabeiraba; do lado leste com 1.003 ms., com terras de Raulino Alonso e, a oeste, com 1.026 ms., com

quem de direito for, conforme esclarece a planta anexa. 2º — Que sua posse juntada a de seus antecessores, como já esclareceu é superior a oitenta anos e agora quer legitimá-la, nos termos do art. 550 (alterado pela lei n. 2.437, de 7 de março de 1955) e 552 do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promovendo, como de fato era promove, a presente ação de usuciação. 3º — Que o suplicante possui sua casa de residência sobre gleba supra mencionada, bem como cafezais, laranjais, bananas e plantações diversas, principalmente arroz, mandioca e milho. Nestas condições, requer a v. excia., se digne marcar dia e hora para a justificação prévia, com clárcice do Ministério Públíco, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação. Requer, feita a justificação da posse e julgada a mesma, se digne v. excia. de mandar citar os confrontantes Raulino Alonso, João Fagundes e Alfredo Scholz, residentes no distrito de Garuva bem como o diretor da Fazenda Pirabeiraba, sr. Alexandre Mac Gregor Grant, com sede na cidade de Joinville, à rua Jacob Ricken, 67, por precatória. Requer, ainda a citação por precatória, para a cidade de Florianópolis da Delegacia do Patrimônio da União e por editorial, com o prazo de trinta dias dos interessados ausentes e desconhecidos, para acompanhar os termos da presente ação, até final, sob pena de revelia, contestando, si tiverem o que alegar, dentro do prazo da lei, julgando, afinal, procedente a presente ação e expedindo-se o necessário mandado de transcrição do Registro de Imóveis da sentença que atribuir o domínio do suplicante. Pede, finalmente, a notificação do M. Públíco para acompanhar todo o processado e protesto pelo deponente pessoal da quem queira contestar a ação, por inquirição de testemunhas, juntadas de documentos, vistorias e demais provas em direito permitidas: Test: José Virgílio, viúvo; Alfredo Lindolfo, casado; Francisco Fagundes, solteiro e Leopoldo Lemos, casado, todos lavradores, brasileiros, residentes em Cavalinhos, Garuva, que comparecerão independentemente de intimação. Dando ao presente o valor de três mil cruzeiros, para efeitos de taxa judiciária. Pede deferimento. São Francisco do Sul, 15 de maio de 1957. Pp. (ass.) Otávio da Costa Pereira. (Sobre Cr\$ 4,00, em selos estaduais). Despacho: A. A conclusão. São Francisco, 15-5-57. (Assinado) A. Dutra. Sentença: Vistos, etc., Julgou por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes conhecidos e residentes na comarca, por mandado e por editorial, com o prazo de trinta (30) dias, afixado e publicado no "Diário da Justiça", os interessados incertos. Expeça-se carte precatória para o Juiz de Direito da 4ª Vara da comarca de Florianópolis, a fim de ser citado o serviço do Domínio da União, na pessoa de seu representante legal. Notifique-se o dr. Promotor Públíco. Intime-se: Custas ex-lege. Joinville, 5 de julho de 1957. (Ass.) dr. Norberto de Miranda Ramos, juiz de direito. Em virtude do que expede-se o presente editorial, citando a todos quantos, interessar possa, fazendo-lhes clientes de que este Juiz funciona todos os dias úteis, às 10 horas, na sala do Fórum, onde poderão comparecer a fim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos cinco (5) de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Olívio Nóbrega, escrivão, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 5 de julho de 1957. O juiz de Paz, no exercício: Atila Paes Leme. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 5-7-1957. Olívio Nóbrega, escrivão.

(2694)

Editoral de citação

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul,

Estado de Santa Catarina, na forma d'a
lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital viram que, por este meio cita com o prazo de 30 dias, para comparecer a este Juízo, a Maria Lydia de Carvalho Ferraz, brasileira, casada, de profissão e residência ignoradas, para defesa de seus direitos em ação ordinária de desquite, que lhe move seu esposo João Marreiros Ferraz, nos termos da respectiva inicial que segue: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: João Marreiros Ferraz, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, no lugar Praia dos Paulas, por seu assistente-judicial, o advogado Infra-assinado, vem propor contra sua mulher Maria Lydia de Carvalho Ferraz, brasileira, de profissão e residência ignoradas, a presente ação ordinária de desquite, com fundamento no art. 317, ns. I e III, do C. Civil, pelos motivos que passa a expor: I — O supite é casado pelo regime de comunhão de bens com a supida, desde 19-1-1952, como prova com a certidão de casamento anexa, havendo dessa união conjugal, uma única filha de nome Lídia Maria Marreiros Ferraz, com 2 anos e meses, como se vê na certidão junta, não possuindo o casal bens móveis ou imóveis; 2º — acontece que durante o tempo em que a supida viveu em companhia do supite, em o qual aquela não soube cultivar um clima de harmonia, compreensão e bem viver, pois seus desmandos, gênio e falta de pudor, atingiram tal ponto de insensatez, forçando constantemente sérios atritos, provocando repetidas cenas de escândalo, com injúrias e humilhações, quando por ventura, procurava demonstrar o caminho do bem e da decência, culminando com o abandono do lar por parte da supida, sem para tanto houvesse qualquer razão plausível, a não ser a própria situação vexatória criada eposta em prática por ela, tornando um martírio com essas atitudes, a vida em comum sob o mesmo teto; 3º — que não obsstante muitas oportunidades dadas a supida, na esperança natural e humana de que ela se regenerasse, no sentido de compreender a sua situação, principalmente de mãe, foi a mesma indiferente a todos os esforços do supite; 4º — assim é que, faltas do mais ainda, o respeito sagrado que devia ao seu próprio lar, o procedimento irregular da supida, culminou com adultério, fato público e notório nesta cidade, abandonando o lar em data de 15-3-1953, ficando em companhia do supite, a filha menor do casal, sendo desconhecido seu paradeiro; 5º — não há menor dúvida, data vénia, que por êsses fatos, encontra-se perfeitamente configurados: a injúria grave e adulterio; 6º — isto posto, o supite requer a citação por edital da supida, para o cumprimento das formalidades preliminares exigidas pela lei n. 968, de 10-12-1949, e a fim de em seguida, se defender, alegando o que for a bem de seus direitos, sob as penas da lei, devendo afinal a ação ser julgada procedente, e decretado, por sentença, o desquite pleiteado. Requer, outrossim, a citação do dr. Promotor Público da comarca e a ouvida das testemunhas arroladas, que comparecerão independentemente de intimação. Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidas. N. T. P. D. S. Francisco do Sul, 16-5-1956. (Ass.) A. D. Addison. Despacho: R. Hoje. A conclusão. São Francisco do Sul, 14-6-56. (Ass.) A. Dutra. Despacho de fls. 13: Cite-se na forma e pelo prazo da lei. S. Francisco do Sul, 30-8-56. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito". O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os 30 dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos três (3) dias do mês de setembro de mil novecentos cinqüenta e seis (1956). Eu, Olívio Nóbrega, escrivão, o dictíbografai e subscrevi. São Francisco do Sul, 3-9-1956. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão: Certifico que a presente

é cópia autêntica do original. O referido
é verdade e dou fé. S. Francisco do Sul
25 de julho de 1957. (Ass.) **Olívio Nogueira**
brega, secrivão. (6.91)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA D
COMARCA DE JOINVILLE**

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O doutor Norberto de Miranda Ramo
juiz de direito da 1^a Vara da comarca
de Joinville, Estado de Santa Catarina
na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editarem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação ordinária de desquite, que, neste Juízo, pelo cartório do 1º Ofício do Civil e Comércio, promove Josefina Beckert, contra Erich Edmundo Beckert, que, em virtude de haver o Oficial de Justiça, por certidão exarada à fls. 10 dos referidos autos, confirmado estar o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será fixado à porta principal do Edifício do Fórum local, e, por colégio, publicado no prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação, que deverá ser feita no "Diário da Justiça" do Estado, e duas vezes no jornal local "A Notícia", cita ao aludido réu Erich Edmundo Beckert, brasileiro, sapateiro, para comparecer a audiência de conciliação a realizar-se às quinze (15) horas do dia três (3) de setembro do corrente ano, na sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Princesa Isabel, bem como para, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, contestando querendo, nos dez (10) dias subsequentes à realização da audiência de conciliação, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, considerar perfeita a citação e ter inicio o prazo para a respectiva contestação, na forma da lei. Petição inicial Exmo. sr. dr. Juiz de direito da Vara de Joinville: Josefina Beckert, que também se assina Josephina Beckert, brasileira, de prenças domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por seu procurador bastante, o advogado infra-assinado, vem propor, como ofício e na verdade ora propõe, contra Erich Edmundo Beckert, brasileiro, sapateiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, uma ação ordinária de desquite, na qual provará: I — Que casou com o suplicado aos 27 de dezembro de 1947, conforme prova o documento junto sob n. 2; II — que desde o seu matrimônio teve a suplicante duas filhas, de nomes Gladys Beckert e Guilmara Luiza Beckert, consoante prova os documentos juntos sob ns. 3 e 4; III — que, entretanto, o suplicado não fornece à suplicante e suas duas filhas o mínimo necessário à subsistência das mesmas, de modo que tem elas de recorrer à caridade de parentes próximos; IV — que agora o aludido no item imediatamente anterior o suplicado deu-se ao luxo de manter amantes, e mantinha tratava tanto a suplicante e suas duas filhas, a ponto de declarar que desejava vê-las mortas de fome; V — que tais ações foram os maus tratos inflingidos pelo suplicado à suplicante e suas duas filhas que elas não mais puderam viver na sua companhia e, assim, foram constrangidas a procurar abrigo na casa dos parentes; VI — que, nos melhores de direito deve a presente ação ser julgada procedente, com fundamento no artigo 317, incisos I e III, do Código Civil, para ser declarado judicialmente o desquitamento entre os cônjuges reconhecendo-se para fins de direito, a suplicante como cônjugue inocente, e o suplicado como cônjugue culpado, autorizada aquela a usar novamente o seu nome de solteira Josefina Grechenewitz e condenado este a contribuir com a cota de coadjuvação necessária para a criação e educação das filhas do casal, que continuarão em poder e sob os cuidados da sua mãe, e pagamento das custas e honorários do advogado. A cota de coadjuvação a que se refere, salvo arbitramento e co-

reção de v. excia., a suplicante estimula em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros mensais. Face ao exposto, requer a v. excia. que se digne de mandar citar o suplicado, Erich Edmundo Becker, para responder aos termos do presente ação, ordinária de desquite contestá-la, se quiser, no prazo legal, valendo a citação para todos os demais termos e atos da causa, até final, tudo na forma e sob as penas da lei. Requer que da presente seja cientificado o dr. Promotor Público da 1ª Vara. Para prova do alegado pede o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confessar, inquirição de testemunhas, cujo relatório será apresentado oportunamente, exames, perícias, vistorias, juntada de documentos, expedição de cartas precatórias etc.. Requer, outrossim, a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, na forma da lei 963, de 10 de dezembro de 1949. Considera o suplicado se acha em lugar incerto, não sabido a sua citação deve ser feita por edital. Por uma questão de economia processual a suplicante pede que a citação para a ação e a intimação para a audiência de conciliação ou acordo sejam feitas no mesmo edital, com a declaração de que o prazo para a contestação correrá do dia marcado para a audiência de conciliação, se a exata o réu não comparecer ou se, comparecendo, não chegar a um acordo ou conciliação com a autora. Para efeitos fiscais dá à presente o valor de Cr\$ 10.000,00. N.T.P.D. Joinville, 18 de junho de 1957. (Ass.) dr. Paulo Medeiros. (Sobre Cr\$ 6,00 em selos estacionárias, devidamente utilizados)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) Eu, Ivan Luiz Ribeiro, escrivão substituto, o dactilografei e subscrevi. (Ass.) dr. Norberto de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara. (Selado com Cr\$ 6,00 em estampilhas estaduais). Certidão: Certifico, que a presente é cópia autêntica do original; do que dou fé. Joinville, 1º de julho de 1957. O escrivão: Ivan Luiz Ribeiro.

(2877)

posse de José Inês e ao oeste com terras de Daniel Miranda. 2º — Que no gleba supra mencionada construiu duas casas de moradia, cérca, pomar, com mais de cem árvores frutíferas e vem plantando continuamente lavouras de mandioca, milho, feijão e batatas, explorando-a industrial e economicamente com "animus dominii" incontestável. Nestas condições requer a designação de dia e hora para que tenha lugar a inquirição das testemunhas adiante arroladas, que comparecerão independentemente de intimação, ciente o dr. representante do Ministério Público para esse e demais términos da ação uma vez justificada e julgada por sentença a posse em questão, igualmente requer a v. excia. se digne determinar citação por mandado, dos confrontantes José João Cláudio, vulgo José Inês Arcângelo Campos e Daniel Miranda; por precatória ao MM. dr. juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Florianópolis, do dr. representante do Domínio da União e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado no "Diário da Justiça", dos interessados certos e incertos, ausentes e desconhecidos, para acompanharem a causa até final, pena de revelia e para apresentarem a defesa se tiverem o que alegar, sendo esta ação a final julgada procedente e a respectiva sentença transcrita no Registro de Imóveis, para os fins de direito. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem contestar, por inquirição de testemunhas, vistoria, com arbitramento e por todo o gênero de provas em direito permitido. Dando à causa o valor de dois mil, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), para os efeitos fiscais e com cópias para os suplementares, p. deferimento. Rol de testemunhas: Evaristo Flausino de Souza, Arcângelo Campos, Alcides da Silva Campos e Sebastião Evaristo Nunes. Orleães, 12 de junho de 1957. (a.) Moysés Borges Furtado, assistente judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: "Rec. Hoje. A. Designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, cientes os interessados e o dr. promotor público. Orleães, 18-6-57" (a.) Agenor Viana Carneiro, juiz de direito. Feita a justificação, foi proferida a sentença seguinte: "Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação requerida por Firmo João Duarte, para que surta todos os efeitos previstos em lei. Preceda-se a citação por mandado dos confinantes e suas mulheres, se casados forem, bem como a do dr. promotor público; a citação dos interessados por editais que serão publicados três (3) vezes, no "Diário da Justiça". Expeça-se precatória ao juiz de direito da 2ª Vara da Capital do Estado, para citação do dr. representante do Domínio da União. Sem custas. P. R. I. Orleães, 26 de julho de 1957. (a.) Agenor Viana Carneiro, juiz de direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede desse Juiz, no lugar de costume e por cópia, publicando três (3) vezes, no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Orleães, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Germano Redivo, escrivão, o dactilografei. Agenor Viana Carneiro, juiz de direito. Isento de selos, com assistência judiciária. Confere com o original afixado no lugar de costume. Orleães, 26-7-57. Eu, Germano Redivo, escrivão.

(6953)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
DE RIO DO SUL**

Edital de citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto judicial, nos termos da petição em seguida transcrita e requerido por Mathilde Bichels e seu respetivo despacho: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Rio do Sul: Mathilde Bichels, brasileira, viúva, domiciliada e residente em Pouso Redondo, neste município e comarca, por seu procurador, abaxo-assinado, vêm expor e afinal requerer o seguinte: 1º — Por força de protesto judicial manifesta o filho da suplicante Leopoldo Bichels e sua mulher, o desejo de anular, oportunamente, a venda de imóveis feita pela requerente, a Arduino Fronza, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado e residente em Pouso Redondo, nesta comarca, a que se refere a escritura pública lavrada à fio do cartório de Pouso Redondo, transcrita no livro n. 3-J, às fls. 270, sob n. 22.024, do Registro de Imóveis, desta comarca e que corresponde ao lote de terras n. 16 linha Rio Pombinhas, distrito de Pouso Redondo, contendo a área de 320.000m², (trezentos e vinte mil metros quadrados) confrontando ao norte, com o lote n. 16-A, ao sul, com a estrada geral; ao leste, com o lote n. 14 e a oeste, com o lote n. 18; mais o lote n. 16-A, da mesma linha Rio Pombinhas, contendo a área de 235.620 m², (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte metros quadrados) confrontando ao norte e a leste, com terras, do espólio de Augusto Peters; ao sul, com os lotes nrs. 14 e 16 e a oeste, com terras do espólio inventariado; mais o lote n. 18, da linha Rio Pombinhas, do distrito de Pouso Redondo contendo a área de 312.095 m², (trezentos e doze mil e noventa e cinco metros quadrados) confrontando ao norte, com terras do espólio inventariado, ao sul, com o Rio Pombinhas; ao leste, com o lote n. 14 e a oeste, com o lote n. 20; mais parte ideal do lote n. 41 da linha Ribeirão Escudador, distrito de Pouso Redondo, contendo a área de 252.083,33 m² (duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados), cuja área faz parte do lote n. 41, com 1.377.000, confrontando toda a área do norte, com os lotes nrs. 27, 28, 29 e 30, da mesma linha; ao sul, com outra parte do mesmo lote n. 41; ao leste, com terras do espólio de Augusto Peters e a oeste, com os lotes nrs. 29, 30, 32, 24 e 36 da mesma linha. 2º — Sentido-si com direito sobre bens de sua mãe, ainda viva, anuncia como fundamento da anulação, o verdadeiro comprador, o genro da suplicante, de nome Raulino Fronza, irmão de Arduino Fronza e que ocupa o imóvel, ao que sabe a requerente, a título de arrendamento. 3º — Entretanto, dito protesto judicial, apresentado no Juízo desta comarca e publicado nos jornais "Nova Era" (local) e "Diário da Justiça", e que corresponde aos autos n. 60/1957 do Cartório do Cível, não expressa a verdade, já que a venda dos citados imóveis foi feita, efetivamente, a Arduino Fronza, para a qual, a suplicante, no pleno uso e gôzo de seus direitos de propriedade, não precisava do consentimento de quem quer que seja. 4º — Constitui, por isso, surpresa à suplicante, a petulância de seu filho Leopoldo Bichels de, a par de disseminar discórdias no seio da família, querer privá-la da livre disposição de direitos seus, com a agravante de acusá-la de fraudar legítimas quando estas são ou podem ser mera expectativa. 5º — Fica, assim, esclarecido, de uma vez por tó-

das, que o sr. Arduino Fronza, foi o exclusivo e verdadeiro comprador dos imóveis a que se refere o item número um desta, com quem a suplicante transacionou e de quem recebeu o preço ajustado, e, como tal, a ele, exclusivamente, transferiu todos os direitos inherentes à propriedade, assegurados por lei. 6º — A fim de fazer morrer no nascedouro as inverdades contidas no protesto judicial, eliminar o mal-estar que o mesmo poderia provocar quer a suplicante notificar a seus filhos, genros, noras e terceiros incertos do que acima se declara, o que considerou do seu dever, a bem da verdade e da justiça, boa, firme e valiosa que é a venda efetuada a Arduino Fronza. 7º — Ante o exposto, requer a suplicante a v. excia. se digne notificar, por mandado, a seus filhos Henrique Bichels e sua mulher d. Ofilia; Eugênio Bichels e sua mulher d. Ana; Leopoldo Bichels e sua mulher d. Maria; a seus genros Raulino Fronza e sua mulher e Herculino Palumbo e sua mulher, os primeiros domiciliados e residentes em Pouso Redondo, e, o último neste próprio distrito, e, bem assim, ao senhor escrivão de Paz, de Pouso Redondo e ao sr. oficial do Registro de Imóveis da comarca, e, por edital, no jornal "Nova Era" e "Diário da Justiça", a terceiros incertos, para que tenham ciência de que nesta petição se contém, a atendam e a façam cumprir, por ser de justiça, destituídas inteiramente de verdade os termos do protesto judicial que não deve ser considerado, feito o que, e, decorrido o prazo legal, devem estes autos ser entregues à suplicante, independente de traslado. Para efeitos fiscais, dá-se à esta o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Térmos em que espera deferimento. Rio do Sul, 14 de junho de 1957. (Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 5,00, devidamente inutilizados. Pp. (Ass.) Nelson de Abreu. Em tempo: Fiz três entrelinhas no item primeiro da inicial. Pp. (Ass.) Nelson de Abreu. Despacho: A. paga a taxa, como requer. Cite-se. Rio do Sul, 22/6/57. (Ass.) Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou o doutor juiz de direito da comarca, expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, afixado um exemplar no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu cartório, aos doze dias do mês de julho de ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (Ass.) Curt Skowasch, escrivão, o dactilografei e subscrevi. Rio do Sul, 12 de julho de 1957. (Ass.) Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 12 de julho de 1957. Curt Skowasch, o escrivão.

(2680)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

Edital de citação, com o prazo de trinta dias, a todos interessados incertos.

(Ação de investigação de paternidade) O doutor Osmundo Vieira Dutra, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos interessar possa e o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Catarina Szidolski, brasilei-

ra, solteira, da lavoura, residente e domiciliada em General Osório, por seu assenteiro judicial, abaxo-assinado, bacharel Reynivaldo Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.E., Seção do Paraná, sob o n. 459, prov., vem expor e requerer a v. excia. o seguinte: I — O fato: a) Que viveu em concubinato com Miguel Scopetz, pôsto que eram apenas casados pelo religioso, durante mais de vinte anos, tendo o seu companheiro falecido em 10-3-52 (doc. 1); b) que, dessa união resultou o nascimento de seis filhos, e dentre eles os três de nomes: Cecília, Maria e Augusto, devidamente registrados no cartório de Antônio Olinto sob ns. 974, 993 e 994, respectivamente (certidões juntas, docums. ns. 2, 3 e 4); c) que a petionária sempre se conservou ao seu companheiro e protetor de cujos filhos ainda tratava com dedicação e carinho. II — O direito: Tanto a jurisprudência dos nossos Tribunais, como a doutrina, estão orientadas no sentido de ser permitida a investigação da paternidade, em casos o presente: "Sendo solteira a petionária e tendo falecido no estado de solteiro o seu companheiro, é permitida investigação da paternidade (Cód. Civil, art. 363, n. I e II)". "É permitida a investigação da paternidade, quando o filho que se pretende reconhecer estiver na posse de filho natural da pessoa cuja paternidade reclama. (No caso em tela os menores estiveram nessa posse desde o seu nascimento até o falecimento de seu pai). A posse do estado, isto é, o concurso de circunstâncias indacadoras da relação de filiação, é, por si só, um fato de valor demonstrativo muito considerável. É um verdadeiro reconhecimento", deve ser aceita a pretensão ao reconhecimento, quando entre os progenitores haja ou tenha havido concubinato; não será o casamento legal e disciplinado, não será o casamento segundo o exigido a sociedade, mas desde que o concubinato realiza como que a manifestação aparente do casamento legítimo, vivendo dois entes como se fossem marido e mulher — more-uxório — a presunção é que os filhos procriados por essa mulher, durante a vida em comum, são igualmente do homem que a seu lado vive, pois que ela é honesta, apesar da irregularidade da união e porque ele a reconhece por sua companheira, tal como se fosse sua consorte. Consequentemente não se determinar o pai a reconhecer os filhos oriundos dessa união, é de inteira justiça que a estes concede a lei os meios de estabelecer a sua posição, o seu estatuto. Em tal estado, diz com exatidão Enrico Cimbal: "Trata-se apenas de traduzir em verdade legal o que já constitui verdade real, ou o que ao menos, do complexo de todos as circunstâncias parece indubitavelmente ser". "Ainda mais valiosas razões militam a favor dos filhos daquelas que apenas se ligaram em face da Igreja, que apenas sancionaram, religiosamente, a sua união, sem cumprir o dever cívico de legalizá-la perante a autoridade secular competente. Tal união é um concubinato, porém concubinato de classe especial, mais elevada, pois que a intervenção religiosa atua sobre a consciência dos indivíduos unidos, compelindo-os ao cumprimento das respectivas obrigações, e dando a sua união o caráter de perpetuidade" (Clovis Bevilacqua, in Dir. Família, págs. 262 e ss.) "Quando um homem, constante e publicamente, tratou um filho como seu, quando o apresentou como tal em sua família e na socie-

cidade, quando na qualidade de pai proveu sempre as suas necessidades, a sua manutenção, a sua educação, é impossível dizer que não o reconheceu" — Demolombe. Houve na espécie ora ventilada o concubinato previsto no art. 363, n. II, do Cód. Civil. Assim sendo, ensina Clovis, "é de se presumir que o filho seja daquela que ao tempo da concepção convivia maritalmente com a mãe, e não de outro". III — Provas: A petionária para provar a verdade do alegado juntou a carteira profissional de 10.104, série 58, (doc. n. 5), fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho ao seu companheiro (mariado, onde às fls. 6, o mesmo declara expressamente como seus filhos, além dos três primeiros, mais os três menores em questão: Cecília, Maria e Augusto. Tal declaração, feita em 1951, portanto dois anos após o nascimento do último filho, e em um documento do tipo relevante valor, bastaria, por si só para lhes ser declarada a paternidade que ora se reclama (art. 363, n. III), todavia, protesta ainda a petionária por todo o gênero de provas admitidas em direito e principalmente pela inquirição das testemunhas abaxo arroladas, as quais comparecerão em juízo, independentemente de intimação; pelo depoimento pessoal dos réus e pela juntada de documentos que por ventura aparecerem a decorrer da ação. IV — Requerimento: Face ao exposto e com os inclusos documentos, vem perante v. excia. propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do falecido, pai natural dos menores Cecília Scopetz, Maria Scopetz e Augusto Scopetz, pedindo a citação por edital destes e a pessoal do representante de Ministério Públco e de quem mais de direito, sob pena de revelia, para o fim de ser declarado, por sentença, o reconhecimento da filiação nos termos do art. 363, ns. I e II do Código Civil, para todos os fins legais e para o fim imediato e particular de regularizar a sua situação perante o I. A. P. I.. Requer outrossim, lhes sejam devolvidos os documentos inclusos, mediante recibo após a sentença. N. Térmos P. Deferimento. Mafra, 10 de julho de 1957. (a) R. Rocha (Reynivaldo Rocha). Rio de testemunhas: 1 — Sadi Pigato, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Mafra. 2 — Getúlio I. Telck, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Mafra. Em cujos autos às fls. 15 foi exarado o seguinte despacho: Como requer. Expeça-se edital, com o prazo de trinta dias, para a citação dos interessados incertos, edital que deverá ser publicado no "Diário da Justiça", uma vez, afixando-se cópia no lugar de costume. Cite-se, outrossim, o representante do Ministério Públco. Mafra, 22 de julho de 1957. (a) O. Dutra, juiz de direito. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, a contar da sua publicação, pelo qual cita e chama a todos os interessados incertos, que por ventura hajam para, no prazo de dez (10) dias seguintes ao prazo do edital, contestarem a ação, sob pena de se prosseguir no feito à revelia. Dado e passado nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, em meu cartório, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aníbal Schultz, escrivão, que o fiz dactilografiar e subscrevo. Doutor Osmundo Vieira Dutra, juiz de direito da comarca de Mafra.

(6911)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XI

Florianópolis, 7 de agosto de 1957

NÚMERO 304

TERCEIRA LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE
PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE
CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE
LIVADÁRIO NOBREGA

1º SECRETARIO
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTES
MÁRIO OLINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

LEDER DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

LÍDERES PARTIDARIOS

U. D. N.
Líder: Geraldo Mariano Günther.
Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.
Líder: Lenoir Vargas Ferreira.
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.
Líder: Olige Pedra de Caldas.
Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.
Líder: Livadário Nóbrega.

P. S. P.
Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.
Líder: José Henrique Ramos da Luz.

PROJETO DE LEI N. 17/57

Completa o disposto na letra "g", número 129, tabela J, da lei n. 1.634, de 20 de dezembro de 1956.

Art. 1º — É fixado o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para a taxa compreendida na letra G, número 129, Tabela J, da lei 1.634, de 20 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Fora de dúvida que, quando da elaboração, discussão e aprovação do atual Regimento de Custas — lei 1.634, de 20 de dezembro de 1956 — escapou ao legislador falha que não pode substituir sem incalculável prejuízo para o contribuinte e intolerável desrespeito à boa norma jurídica. Em todas as tabelas, constantes do referido Regimento de Custas, estabeleceu-se o limite para a cobrança de taxas. Sómente na Tabela J, parte compreendida na letra g, do número 129, não se fixou o teto. Da forma como ali se dispõe, permitiu-se que o Oficial de Registro de Imóveis cobre muitíssimo além do critério dominante para os outros casos.

Desnecessário é demonstrar os absurdos todos a que essa falta de fixação de limite pode conduzir. Trata-se

de violenta aberração jurídica que, por lapso do legislador, está pesando sobre a bôlha e o ânimo do contribuinte.

Para remover tão séria falha é que, com amparo em poderosas razões de ordem moral e jurídica e estabelecendo o limite mais alto entre quantos foram fixados na citada lei, isto é, o para os atos dos Tabellâes, mandamos ao voto dos nobres senhores deputados a presente proposição.

Florianópolis, 7 de maio de 1957.

(aa.) João Estivalet Pires Oscar Rodrigues da Nova, Osmi de Medeiros Régis, João Colodel, José de Miranda Ramos Frederico Gassenfert, Gerhard C. F. Neufert, Benedito T. de Carvalho Júnior, Pedro Kuss, Paulo Preis, Alfredo Cherem.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O projeto em exame, de autoria parlamentar, visa alterar a lei n. 1.634, de 20 de dezembro de 1956, que estabelece a regular as custas a serem cobradas pelos serventuários da justiça.

O art. 27 item II, da Constituição do Estado, dá ao Governador a competência exclusiva de iniciativa nas leis que fixam e alterem os estipendios dos servidores públicos.

Como o projeto tem por objetivo alterar o Regimento de Custas, que estabelece os "estipendios" dos serventuários da justiça, temos para para nós que é inconstitucional, por invadir atribuições exclusivas do Executivo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1957.

(a.) Geraldo Mariano Günther, relator.

EM TEMPO:

Dante do exposto, somos de parecer que o presente projeto deve ser transformado em indicação ao exmo. sr. Governador do Estado, para que exia, se julgar conveniente envie a esta Assembleia a competente mensagem.

Em 18 de junho de 1957.
(a.) Geraldo Mariano Günther, relator.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão.
Em 18 e 19 de junho de 1957.

A redação final.
(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 17/57

Completa o disposto na letra G, número 129, Tabela J, da lei 1.634, de 20 de dezembro de 1956.

Art. 1º — É fixado o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para a taxa compreendida na letra G, número 129, Tabela J, da lei 1.634, de 20 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C., em 24 de junho de 1957.
(a.) Geraldo Mariano Günther, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 24 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. João Caruso Mac Donald, Tupy Barreto, José de Miranda Ramos, Laerte Ramos Vieira, Lenoir Vargas Ferreira, Geraldo Mariano Günther, Orlelindo Bertoli.

Donald, Paulo Preis, Osmi de Medeiros Régis.

Aprovada a redação final.

Laure-se o ato.

Sessão de 24-6-1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Aprovado.

A Redação Final.

Em 11-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 24/57

Autoriza a doação de um veículo.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Orfanato Nossa Senhora das Graças, da cidade de Lajes, neste Estado, instituição de fins benéficos, um caminhão marca Chevrolet, ano 1946, motor n. ... 3835.309, que se acha servindo à referida instituição, a título de empréstimo.

Art. 2º — O caminhão doado por esta lei não poderá ser alienado, dentro do prazo de cinco anos, salvo consentimento expresso do dador.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em ... de maio de 1957.

JUSTIFICAÇÃO

O caminhão em apreço depois de entregue à Diretoria do Orfanato Nossa Senhora das Graças, foi, com o auxílio de industriais, comerciantes e do povo em geral da cidade de Lajes, completamente reformado.

A instituição dista da cidade de Lajes 4 quilômetros e não possui comecários para adquirir um veículo. No Orfanato Nossa Senhora das Graças encontram-se abrigadas, recebendo instrução, roupas, calçados, remédios, alimentação, educação cívica e moral, gratuitamente, 40 meninas orfãs ou abandonadas pelos pais.

Para atender a manutenção das internadas é indispensável um caminhão para o transporte de lenha, mantimentos, das próprias meninas, etc., motivo que se espera a aprovação por unanimidade de votos do presente projeto de lei.

(a.) Romeu Sebastião Neves, Laerte Ramos Vieira.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto de lei, de origem parlamentar, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar ao Orfanato Nossa Senhora das Graças, da cidade de Lajes, um caminhão marca Chevrolet, tipo 1946, motor ... 3835.309, que se acha servindo à referida instituição, a título de empréstimo.

Nobre e justa a finalidade do projeto que tem por fim beneficiar uma instituição que tão grandes serviços presta à coletividade lajeana.

Do ponto de vista constitucional e legal, nada temos a opor.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 28-5-57.

(a.) Tupy Barreto, relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 28-5-57.

(a.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. Tupy Barreto, José de Miranda Ramos, Laerte Ramos Vieira, Lenoir Vargas Ferreira, Geraldo Mariano Günther, Orlelindo Bertoli.

PROJETO DE LEI N. 24/57

Altera a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 733, de 9 de setembro de 1952).

Art. 1º — A Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 733, de 9 de setembro de 1952) fica acrescida do artigo seguinte:

"Artigo 94 — O representante do Ministério Público gozará, obrigatoriamente, sessenta (60) dias consecutivos de férias, por ano, de acordo com a escala organizada pelo Procurador Geral do Estado".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1957.

(a.) João Colodel, deputado PTB, Olívea Caldas.

JUSTIFICAÇÃO

Pela nossa Constituição do Estado (arts. 87, parágrafo único, e 88, parágrafo único), o Procurador Geral do Estado, que é o chefe do Ministério Público, recebe tratamento e vencimentos iguais aos Desembargadores, enquanto o Sub-Procurador percebe os vencimentos equivalentes aos de Juiz de Direito da mais alta entrância.

Tanto o Procurador Geral do Estado como o Sub-Procurador gozam anualmente de um período de férias de (60) sessenta dias.

Os Promotores Públicos, aos quais é defeso, sob pena da perda do cargo e das respectivas vantagens, o exercício de outra função que não seja no magistério, bem como atividades polí-

tico-partidárias, têm vencimentos, não iguais aos dos Juízes de Direito de igual entrância, como seria é de integral justiça, mas sim correspondentes a dois terços dos que percebem esses Juízes. Como se essa injustiça, esta discriminação não bastasse, aos Promotores Públicos ficou assegurado direito de férias anuais de trinta (30) dias, o que corresponde à metade do período de que gozam os Juízes.

No Ministério Público Federal, as férias são de sessenta (60) dias, conforme dispõe o art. 13, da lei n. 1.341, de 30 de Janeiro de 1951. (Lei Orgânica do Ministério Público da União). No Estado da Paraíba (art. 69, § 1º, da Constituição do Estado), os órgãos do Ministério Público gozam de 60 dias de férias anuais.

Segundo estou informado, também nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul os Promotores Públicos gozam de 60 dias de férias anuais, sendo oportuno lembrar que, no que diz respeito a vencimentos, no Estado de São Paulo, os Promotores de primeira entrância têm vencimentos iguais aos Juízes da mesma entrância.

O presente projeto, para a sua aceitação, prescindirá de maiores razões, além das que se encontram nas "Conclusões" aprovadas pelo 1º Congresso Inter-Americanico do Ministério Público, realizado em São Paulo, em novembro de 1954.

Eis as conclusões:

a) O Ministério Público deve ser considerado nas Constituições, como órgão do Estado;

b) o Ministério Público deve ser organizado em carreira, mediante o concurso de provas e títulos, para neles se ingressar, assegurando-se aos seus membros garantias idênticas às da magistratura;

c) as funções específicas do Ministério Público são diversas das do Advogado do Estado, razão pela qual devem ser exercidas por órgãos distintos;

d) a escolha dos órgãos de direção dos Ministérios Públicos deverá ser feita pelos próprios órgãos da instituição;

e) devem ser conferidas ao Ministério Público as faculdades bastante para agir, mesmo de ofício, como defensor da Constituição e, especialmente, dos princípios que garantam a liberdade e demais direitos humanos, quando existam violações impunitáveis aos poderes públicos ou aos particulares, que afetem pessoas físicas ou jurídicas;

f) ao Ministério Público se devem assegurar poderes constitucionais e necessários ao desempenho eficaz de suas atribuições específicas;

g) a Polícia Judiciária deve estar subordinada ao Ministério Público, que é o órgão competente para promover a prova perante o Poder Judiciário. (In suplemento da Revista Justiça, de 1954).

Ao alinharmos estas considerações, aqui deixamos um apelo para quando for alterada a Constituição do Estado, entre outros dispositivos, modifique-se também o artigo 92, para que os Promotores Públicos percebam os vencimentos iguais aos dos Juízes de Direito, da mesma comarca.

Florianópolis, 14 de maio de 1957.

(a.) João Colodel, deputado.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Temos para relatar o projeto de lei, de origem parlamentar n. 27/57, que altera a Lei Orgânica do Ministério Público, estabelecendo que as férias dos representantes do Ministério Público serão de 60 dias consecutivos, por ano.

O projeto é legal e constitucional. Sala das Comissões, em 6-6-57.

(a.) Osnir de Medeiros Régis relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1957.

(a.) Sebastião Neves, presidente da Comissão. José de Miranda Ramo, Tupy Barreto, João Estivalet Pires, Lenoir Vargas Ferreira, Osnir de Medeiros Régis.

COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 27/57

Altera a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 733, de 9 de setembro de 1952)

Art. 1º — A Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 733, de 9 de setembro de 1952) fica acrescida do artigo seguinte:

"Art. 94 — O Representante do Ministério Público gozará, obrigatoriamente, sessenta (60) dias consecutivos de férias, por ano, de acordo com a escala organizada pelo Procurador Geral do Estado".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C., em 24 de junho de 1957.

(a.) Paulo Preis, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 24 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Paulo Preis, João Caruso Mac Donald, Osnir de Medeiros Régis.

Aprovado.

Em, 24-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

PROJETO DE LEI N. 31/57

Torna extensiva aos professores diaristas com mais de 10 anos de serviço público a aposentadoria nos casos previstos no artigo 239, III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

Art. 1º — Fica assegurado aos professores diaristas do Estado, que contem ou venham a contar com 10 anos de serviço público, disposto nos artigos 134, e seu parágrafo único; 137 "in-fine" e 239, III, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — Na contagem dos dez (10) anos de serviço público a que se refere o presente artigo devem ser computados, obrigatoriamente, pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério estadual.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) Romeu Sebastião Neves.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão da aposentadoria aos professores diaristas do Estado, com mais de 10 anos de serviço público, quando acometidos de tuberculose ativa, alienação mental, lepra, neoplasia maligna, cegueira, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei incluir, na base de conclusões da medicina especializada, é medida que se impõe não só por um elevado critério da sadia justiça, também, por um princípio de humanidade.

Enquanto se asseguram direitos de efetivação ao extranumerário mensalista com mais de 10 (dez) anos de serviço público, nos termos da lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956, e se estende o amparo da legislação trabalhista aos operários do Estado, só o professor diarista permanece sem quaisquer direitos ou vantagens.

São elas verdadeiros pârias do serviço público aos quais tudo é negado.

Nada obstante, prestam os professores diaristas serviço de relevância educando, nas zonas mais remotas do nosso Território, regiões onde mal penetram a cultura e a civilização, a infância do nosso meio rural.

Percebendo elas um salário irrisó-

rio, muito aquém de suas reais necessidades, ministram, abnegadamente, aos filhos dos bravos trabalhadores de nossas zonas campesinas, a par do ensinamento das primeiras letras, a infusão, nos espíritos ainda em formação, dos princípios de elevação moral e cívica.

Se, porém, neste trabalho heróico e do mais sadio patriotismo caem prostrado pela tuberculose, alienação mental, lepra e outras doenças de suma gravidade que os incapacitam a prosseguirem em sua jornada abnegada, um só caminho se lhes aponta: a dispensa do serviço público.

E o pobre professor diarista do nosso hinterland vai terminar seus dias na mais extrema miséria, sem o menor amparo, o mais ínfimo auxílio dos poderes públicos e da sociedade a qual tão grandes e assinalados serviços prestou.

A medida que ora se pleiteia é justa humana e se impõe, formalmente, como meio de reparação de uma grave injustiça que até agora se vem cometendo contra os heróicos, bravos e valorosos professores diaristas do nosso Estado.

Sala das Sessões.

(a.) Romeu Sebastião Neves.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

De origem parlamentar, temos para relatar, o projeto de lei n. 31/57, que torna extensiva aos professores diaristas com mais de 10 anos de serviço público e aposentadoria nos anos previstos no art. 239, III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

O projeto é legal e constitucional. Sala das Comissões, em 6 de junho de 1957.

(a.) Osnir Régis.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1957.

(a.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. José Miranda Ramo, Tupy Barreto, Estivalet Pires, Lenoir Vargas Ferreira, Laerte Ramos Vieira, Osnir de Medeiros Régis.

COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de redação de leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 31/57

Concede benefícios aos professores diaristas.

Art. 1º — Fica assegurado aos professores diaristas do Estado, que contem ou venham a contar com 10 anos de serviço público, o disposto nos artigos 134, e seu parágrafo único, 137 "in-fine" e 239, III, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — Na contagem dos dez (10) anos de serviço público a que se refere o presente artigo devem ser computados, obrigatoriamente, pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério estadual.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 24 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Paulo Preis, João Caruso Mac Donald, Geraldo Mariano Günther, Osnir de Medeiros Régis.

Aprovada a redação final. Lavrante o ato.

Sessão de 24 de junho de 1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de maio de 1957.

OFÍCIO N. 646.

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência, a fim de ser subme-

tido à apreciação dessa augusta Assembleia, o projeto de lei de abertura do crédito especial de Crs 2.457.209,10 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e nove cruzeiros e dez centavos), que se destina ao pagamento das quotas devidas aos funcionários subordinados à Secretaria da Fazenda, pelo excesso de arrecadação, verificado no exercício de 1956.

Para os necessários esclarecimentos, junto um quadro demonstrativo, organizado pela Sub-Diretoria da Contabilidade do Tesouro, e conferido pela Contador Geral do Estado.

Contarão a oportunidade para apresentar a vossa excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

(a.) Jorge Lacerda, Governador.

Excelentíssimo senhor deputado Ruy Hulse, Digníssimo presidente da Assembleia Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 33/57

Autoriza a abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial, de dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e nove cruzeiros e dez centavos (Crs 2.457.209,10), que se destina ao pagamento das cotas devidas aos funcionários subordinados à Secretaria da Fazenda, em razão do excesso de arrecadação, verificado no exercício de 1956.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis.

A Secretaria da Fazenda assim a

DIRETORIA DA SECRETARIA

Edital

De acordo com o disposto no art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido Antônio Boabaid, Oficial Legislativo, classe R, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a apresentar-se nesta Diretoria Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser demitido por abandono do cargo como prescreve o art. 282, da lei acima mencionada, visto estar faltando ao serviço.

E para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da mesma lei, lavro o presente edital que será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de agosto de 1957.

Hermes Guedes da Fonseca, diretor-geral.

(6-2)

95ª SESSAO ORDINARIA, DA 2ª SESSAO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1956, AS 14 HORAS

PRESIDÊNCIA

SR. PAULO KONDER BORNHAUSEN

SECRETARIA

SRS. VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA E ESTANISLAU ROMANOWSKI, 1º E 2º SECRETÁRIOS

As 14 horas compareceram os seguintes senhores deputados:

- 1 — Antônio Palma
- 2 — Benedito Carvalho
- 3 — Clodomiro Moreira
- 4 — Francisco Canziani
- 5 — Gerhard Neufirth
- 6 — Caruso Mac Donald
- 7 — Waldomiro Silva
- 8 — Laerte Vieira
- 9 — Mário Olinger
- 10 — Paulo vonhausen
- 11 — Alfredo Cherem
- 12 — Valério Gomes
- 13 — Epitácio Bittencourt
- 14 — Heitor Guimarães
- 15 — Ivo Silveira
- 16 — Estivalet Pires
- 17 — Bahia Bittencourt
- 18 — Lecian Slowinski
- 19 — Lenoir Vargas Ferreira
- 20 — Orlando Bertoli
- 21 — Braz Alves
- 22 — João Colodel
- 23 — Olice Caldas
- 24 — Luiz de Souza
- 25 — Volney de Oliveira
- 26 — Enry T. Pinto
- 27 — Henrique Luz.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Passa-se à leitura da ata.

(O sr. Estanislau Romanowski, 2º secretário, procede à leitura da ata, da sessão anterior, aprovada sem restrições)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do Expediente.

O sr. Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário, procede à leitura do

EXPEDIENTE

Rádio:

— de Curitiba, do sr. Accioly Filho, presidente Assembléia Legislativa do Paraná, voto de pesar pelo falecimento do sr. Adolfo Konder.

Telegramas:

— do sr. Celso Lisboa, 1º secretário da Câmara do Distrito Federal, aprovando projeto de lei que concede estabilidade a sargento da Polícia Militar do Estado.

— idem, congratulando-se instalação usina termo-elétrica Capivari de Baixo, município de Tubarão.

Ofícios:

— de Fpolis. do sr. Jornalista Manoel de Menezes, apresentando o jornalista Carlos Amaro Reinicsh Coelho, credenciado por aquele jornal com seu representante.

— de São Paulo, do sr. presidente da Câmara Municipal, sobre constituição de companhias congêneres à Petrobrás.

— do sr. Governador do Estado, enviando projeto de lei que concede auxílio em favor de alunos que querem matricular-se na Escola Industrial.

— idem, que dispõe sobre escolas profissionais femininas nas cidades de Araranguá, Caçador, Capinzal, Criciúma e Tubarão.

— do sr. Governador do Estado sobre Término de Convênio:

Rádio:

— do sr. F. Massolini. Prefeito de Concórdia, agradecendo radiograma desta Assembléia.

Ofício:

— do Rio, do sr. Herbert Mosés, presidente da A. B. I., acusando recebimento de telegrama de aplauso ao movimento desenvolvido pela Associação Brasileira de Imprensa.

Cartão:

— de Fpolis. do Padre José Carlos Nunes, diretor do Colégio Catarinense, agradecendo felicitações passagem cincuentenário daquele estabelecimento.

Ofício:

— de Fpolis. do sr. delegado do Impôsto de Renda, Oswaldo Carpes, sobre desconto em fólio do sr. Adolfo Medeiros dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Terminada à leitura do Expediente.

Sobre a Mesa requerimento solicitando dispensa de interstício e publicação para o projeto de lei 47/56.

Em discussão, é o requerimento aprovado por unanimidade.

Requerimento pedindo voto de pesar, de autoria do senhor deputado Heitor Guimarães.

“Sr. presidente — O deputado infrassinado, requer a v. excia. na forma regimental que ouviu o plenário, seja consignado na ata de nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento, hoje, na cidade de Joinville, do sr. José Américo Dias Barreto, ex-vereador à Câmara Municipal daquele município e que dessa homenagem seja dado conhecimento à família do extinto. S. S. em 1º de outubro de 1956.

(a.) Heitor Alencar Guimarães, deputado”.

Em discussão o requerimento.

O sr. Heitor Guimarães — V. excia. me permite a palavra?

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o senhor deputado Heitor Guimarães.

O SR. HEITOR GUIMARÃES — Senhor presidente e senhores deputados.

Ocupo a tribuna, neste instante, para cumprir o doloroso dever de trazer ao conhecimento da Casa, o falecimento, na cidade de Joinville, do sr. José Américo Dias Barreto.

É, sr. presidente e nobres senhores deputados, que o extinto, em vida, prestou à terra joinvilleense assinalados serviços. Pernambucano de nascimento, jovem ainda veio para este Estado, radicando-se na cidade de Joinville, onde exerceu a função de professor primário, ao lado de Orestes Guimarães, trabalhando pelo aperfeiçoamento e reforma do ensino. No período de 1950-1954 foi vereador e, muito lhe deve, por sua atuação eficiente na Câmara Municipal, o povo de Joinville. Atualmente, exerce alta função no Instituto Nacional do Mate, em Santa Catarina. Politicamente pertencia ao meu partido e fazia parte do seu diretório. José Américo Dias Barreto, homem pobre e honesto, ligou-se às mais tradicionais famílias, do norte catarinense, era cunhado do desembargador Tavares Sobrinho, como também cunhado dos senhores Geraldo Stamm e Senador, Carlos Gomes de Oliveira.

José Américo Dias Barreto, dedicou a Santa Catarina o melhor de sua vida e, ao morrer, legou ao povo de Joinville, um acervo de trabalho digno dos maiores encômios. Estas as razões, sr. presidente, que fizeram com que, vindo à tribuna, solicitássemos um voto de pesar pelo falecimento de tão digno e ilustre cidadão.

Solicito ainda, sr. presidente, que das homenagens prestadas por esta Casa, se dê conhecimento à família enlutada.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, o requerimento.

Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão, submetendo-o à votação.

Os senhores deputados que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

A presidência vai providenciar a comunicação à família enlutada.

O telegrama é do seguinte teor: “Família José Américo Dias Barreto — Joinville — Assembléia Legislativa, a requerimento, senhor deputado Heitor de Alencar Guimarães, consignou ato seus trabalhos, voto pesar falecimento senhor José Américo Dias Barreto. Saudações Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário Assembléia Legislativa Santa Catarina”.

Livre a palavra na Hora do Expediente.

O sr. Laerte Vieira — Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Laerte Ramos Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Senhor presidente e nobres senhores deputados. Em data de vinte do corrente ano, s. excia., o titular da Pasta da Viação e Obras Públicas, aprovou o

programa de trabalho do Departamento de Estradas de Rodagens, que sómente agora e portanto com grande atraso foi publicado no Diário Oficial do Estado. Entretanto, este atraso em nada o prejudicou pois que vêm sendo desempenhado a contento. Desejamos tecer algumas considerações em torno deste Programa do Trabalho. O total da receita para o Departamento de Estradas de Rodagem do corrente exercício é de Cr\$ 180.613.140,00. Esse total será distribuído nas seguintes rubricas: Cr\$ 9.482.88,00, na construção de estradas e, pela publicação novos recortes de trechos foram destacados, no corrente exercício com verbas num total de Cr\$ 15.850.000,00.

Em obras de arte especiais serão empregadas verbas num montante de Cr\$ 28.979,50. Verificamos, aqui, em verbas de conservação inclusive melhoramentos, um total de Cr\$ 59.040.000,00. A propósito do assunto que estou tratando, recebi do ilustre e eficiente titular da Pasta da Secretaria da Viação e Obras Públicas, uma carta da qual farei a leitura para conhecimento dos senhores deputados:

“Florianópolis, 28 de setembro de 1956. Meu prezado deputado Laerte Ramos Vieira. Tenho o prazer de cientificá-lo que, objetivando permitir a todos os contribuintes do erário público e, notadamente, aos nobres representantes do povo, o perfeito conhecimento de todos os assuntos administrativos relativos à Secretaria da Viação e Obras Públicas e órgãos subordinados, determinei, recentemente, ao Departamento de Estradas de Rodagem, as seguintes providências: 1) publicação no Diário Oficial do Estado dos balancetes mensais do DER-SC; 2) publicação no Diário Oficial do Estado do movimento diário da tesouraria do DER-SC e discriminação dos saldos; 3) publicação das atas das reuniões do Conselho Rodoviário, Conselho Executivo e Delegação de Controle. Outrossim, informo ao prezado amigo que esta Secretaria providenciou junto à Imprensa Oficial do Estado e publicação do Programa de Trabalho do DER-SC para o corrente exercício. Renovando ao ilustre e digno representante do povo os meus protestos de apreço e admiração, cumprimento-o, cordialmente. (a.) Aroldo Carneiro de Carvalho, Secretário da Viação e Obras Públicas”.

Sr. presidente, senhores deputados. A administração pública do Estado está empenhada em dar aos representantes do povo todos os informes como se realizam, como se efetivam como se processam esses atos administrativos e, bem como, e isto é essencial, da forma como vêm sendo empregados os dinheiros públicos pelo governo. Com essas providências tomadas pelo ilustre titular da Secretaria da Viação e Obras Públicas, terão os senhores deputados e todos aqueles que manuseiam o Diário Oficial, a oportunidade de verificar em diariamente, os atos do DER, o movimento de pagamentos realizados mensalmente, a publicação dos balancetes, onde verificarão os montantes empregados neste setor da administração pública. Destarte, teremos, então, a melhor apreciação dos fatos e verificaremos o quanto de serviço, de cuidado, tem dispensado a administração pública a este setor rodoviário, que é fundamental, pois que dele depende a circulação das nossas riquezas.

O sr. Ivo Silveira — V. excia., que está ao par desses serviços do Departamento de Estradas de Rodagem, poderia me dar informação sobre o Plano Rodoviário do Estado? Ele será encaminhado a esta Casa? Segundo estou informado, foram solicitadas informações ao senhor Secretário de Viação sobre a execução do Plano Rodoviário. Não tenho conhecimento se foram respondidas tais informações.

O SR. LAERTE VIEIRA — Posso responder a v. excia., dizendo que a Consultoria Jurídica da Secretaria de

Viação e Obras Públicas, estudando a forma de como se procede nos outros Estados, do Paraná e do Rio Grande do Sul, pelo menos, como se tem conhecimento sobre a forma de aprovação e de processamento do Plano Rodoviário do Estado chegou a conclusão, procedendo a estudos de ordem jurídica, que independe da aprovação legislativa, o Plano Rodoviário elaborado pela Secretaria de Obras Públicas.

Concluído que foi esse parecer do Consultor Jurídico da Secretaria, foi o mesmo enviado à consideração do senhor Secretário de Estado daquele pasta, que exarou o seu despacho e fez com que o processo subisse à consideração do senhor Governador do Estado, para então dar a sua decisão sobre o assunto que ora se discute. Esta a informação que posso prestar a V. excia. Uma vez que o Conselho Rodoviário aprovou aquela ante-projeto elaborado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, o Plano praticamente está terminado, só faltando sua aprovação, que deverá ser feita mediante ato Executivo, e não dependerá de medida legislativa. Neste sentido é que foi o parecer do Consultor que foi submetido à apreciação da s. excia., o sr. Governador do Estado.

O sr. Estivalet Pires — O que estranho é a seguinte circunstância: Uma vez que a Consultoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem tenha chegado a conclusão de que a aprovação do nosso Plano Rodoviário independe de pronunciamento desta Assembléia, não tenha o sr. Secretário da Viação e Obras Públicas revogado aquela portaria que determinou a remessa desse Plano à apreciação do Poder Legislativo. Não decorre feito essa determinação, daí

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia., estranha e cita o fato de uma portaria, isto é, da não revogação de uma portaria que determinava o envio do Plano Rodoviário à apreciação desta Assembléia. Eu creio salvo equívoco, que não existe nenhum ato do Secretário da Viação e Obras Públicas, determinando que a mensagem venha a esta Assembléia. O que existiu foi uma portaria designando uma comissão para proceder aos estudos, os quais, concluídos, seriam, segundo entendimento, então enviados à esta Assembléia. Mas a portaria não tinha a finalidade de determinar o envio da matéria a esta Assembléia.

O sr. Orlando Bertoli — (Pede aparte) — Sr. deputado. Desejo um esclarecimento de v. excia. Como é então, que vai proceder o Secretário da Viação? Vai enviar a matéria ao Executivo, para que delibere elaborando decreto, ou ainda está em decisão quanto à forma da aprovação do referido plano?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não há nenhuma indecisão. O parecer do Consultor Jurídico foi elaborado e acompanhado o plano que foi encaminhado à apreciação do Governo do Estado de Santa Catarina. De modo que o governo dará uma solução, se acata aquela parecer e vai baixar decreto nesse sentido ou se julgará mais conveniente, ouvindo os assessores do Palácio, enviar à aprovação desta Assembléia, como era feito anteriormente.

O sr. Estivalet Pires — Devo esclarecer a v. excia., que não se trata de uma portaria, mas sim de uma resolução do Departamento de Estradas de Rodagem, assinada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, que foi expresso, taxativamente, ao declarar que havia designado uma comissão para proceder aos estudos para atualização do Plano Rodoviário do Estado. Dizia a referida resolução, no seu artigo 2º — se não me falha a memória, que seriam os referidos estudos enviados para esta Assembléia.

A resolução é expressa e poderei trazê-la ao conhecimento de v. excia.,

(Continua no próximo número)